

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.013-297 e 2.013-298**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de *Rating* no momento da emissão.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de

garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Amortização  
Extraordinária:**

A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

**Anúncio de  
Distribuição e  
Encerramento:**

Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

**Aprovação da  
Emissão:**

O presente Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto

Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na data de Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 296 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 11.307.335.635,24 (onze bilhões, trezentos e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Poderá ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRI forem sendo emitidas.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:**

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.

**Auditores Independentes:**

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

**Banco Escriturador:**

Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

**Carência:**

Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.

**Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:**

A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.

- CCI:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é (são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.
- CETIP:** CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente 52860-3, da Agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.

- Contrato(s) de Custódia:** Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Contrato(s) Imobiliário(s):** Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
- Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:** Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra - SP, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 ("**Interservicer**"), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.
- Contrato(s) de Auditoria:** (i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer**, e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº

1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

**Contratos de Prestação de Serviço:** Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

**Coordenador Líder:** Esta Emissão não contará com a participação de coordenador líder.

**Créditos Imobiliários:** Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à aliciação fiduciária em garantia.

**CRI:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.013-297e 2.013-298 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

**CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto.

- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.013-298 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.013-297 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.013-298 desta mesma Emissão.
- Crítérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão, descritos na cláusula 4.2.1. deste Termo e no item 2.16. do Prospecto.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas

especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

**Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- c) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses; e
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

**Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado



nacional.

- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.013-297 e 2.013-298 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
- Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Escritura(s) de Emissão de CCI:** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Empresa(s) Administradora(s):** A **Interservicer**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

<b>Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:</b>	(i) <b>FPS</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) <b>Interservicer</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.
<b>“Habite-se”:</b>	Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
<b>IGP-DI:</b>	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>IGP-M:</b>	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Imóvel(is):</b>	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
<b>Inadequação do Investimento:</b>	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
<b>INCC:</b>	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado

pela Fundação Getúlio Vargas.

- Instituição(ões)  
Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“**Oliveira Trust**”).
- Investidor(es):** Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
- Instrução CVM 400:** Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 414:** Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme

- 480:** alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
- Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer na CETIP.
- Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ	Empresa Controladora
A A M EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	02.035.142/0001-10	A. A. M EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA
AV. SAO JOAO - INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	09.259.465/0001-36	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
BRASCAN IMOBILIARIA INCORORAÇÕES S/A	29.964.749/0001-30	Brascan Imobiliária Incorporações S/A
BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA
CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	07.051.644/0001-58	CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CIDADE VERDE LTDA	04.666.560/0001-30	CIDADE VERDE LTDA
CORAIS ENSEADA PONTA NEGRA EMPR IMOB LTDA	07.237.440/0001-06	CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
EMILIO - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.259.427/0001-83	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A

FREI CANECA PARTICIPACOES LTDA	72.807.092/0001-27	A.A.M EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA
HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	07.232.413/0001-40	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 14 - INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	09.450.858/0001-22	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 7 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.450.866/0001-79	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
INCOSUL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	51.720.563/0001-95	INCOSUL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
MALVAISCO EMPREE. IMOB LTDA	08.932.382/0001-01	ROSSI RESIDENCIAL S/A
MICHIYO SFGUI	495.526.198-15	MICHIYO SEGUI
NEBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.343.599/0001-20	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
PORTUGAL INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	09.343.283/0001-49	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
RAPHAIZZA INCORPORADORA LTDA	08.935.654/0001-19	RAPHAIZZA INCORPORADORA LTDA
RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	07.002.869/0001-14	EBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
RESIDENCIAL PADRE TEIXEIRA S/A	07.096.687/0001-50	EBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
SPE GOIANIA INCORPORACAO 14 LTDA.	08.457.891/0001-11	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
SPE GOIANIA INCORPORACAO 15 LTDA	09.273.846/0001-70	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	07.643.436/0001-48	BARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	34.015.552/0001-95	B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

**Patrimônio Separado:**

Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**Prospecto:**

Prospecto da Emissão.

**Publicações:**

As publicações relacionadas aos atos ou fatos da Emissão serão feitas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora ([www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo.

**Público Alvo:**

O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a

hipótese do Desdobramento do(s) CRI.

- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo Agente Fiduciário com antecedência de mínima de 02 (dois) Dias Úteis; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- Termo ou Termo de** O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários

**Securitização:** celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.013-297 e 2.013-298.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES.**

**2.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.013- 297 e 2.013-298 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 04 de fevereiro de 2013, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 29.942.060,36 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, sessenta reais, trinta e seis centavos).

**2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior; e
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do presente Termo. A cessão dos

Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) N° de Série	2.013-297 (Sênior)	2.013-298 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
c) N° do Ativo:	13B0002737	13B0002738
d) Código ISIN:	BRBSCSCRI7V0	BRBSCSCRI7W8
e) Valor Nominal Total:	R\$ 26.947.854,32 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)	R\$ 2.994.206,04 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e seis reais e quatro centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	89 (oitenta e nove)	9 (nove)
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 302.784,88 (trezentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 332.689,56 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	351 (trezentos e cinquenta e um) meses	351 (trezentos e cinquenta e um) meses
j) <i>Duration</i> do(s) CRI <sup>1</sup>	63 (sessenta e três)	27 (vinte e sete)



k) Início de pagamento da Amortização:	04/04/2013	04/09/2013
l) Início do pagamento de juros:	04/04/2013	04/09/2013
m) Vencimento Final:	04/05/2042	04/05/2042
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
p) Juros Remuneratórios:	6,0000% (taxa efetiva)	54,1551% (taxa efetiva)
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.

<sup>1</sup>Duration do(s) CRI: é definido como o prazo médio das operações, ponderado pelos fluxos de caixa.

#### 2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

##### A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SDA \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

$J_i$  = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, após incorporação de juros ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator.Juros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

$i$  = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

$dcp$  = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

$dct$  = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

**B. Forma de cálculo da atualização monetária:**

$SDa = SDb \times C$ , onde:

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDb$  = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

$NI_n$  = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

N<sub>Io</sub> = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, N<sub>Io</sub> será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**C. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

Va<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta<sub>i</sub> = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. Fundo de Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do

Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluído(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. Fundo de Liquidez -** O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado -** O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II a este Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP.

**2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. Pagamento *Pro Rata*:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vencendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vencendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima.

**2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;

- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU (Bens Não de Uso), se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento.

caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

**2.9. Pagamento Sequencial:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 deste Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

$NI_0$  = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três); e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2. Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

**2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo Agente Fiduciário com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias; e (iii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.



**2.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao presente Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

**2.14.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**2.15. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI ocorrerá sem a intermediação do Coordenador Líder. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na Cetip.

**2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer tanto na CETIP.

**2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.15.3.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.15.4.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no subitem (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

**2.16. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

**2.16.1. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**2.17.** A formalização deste Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es):** Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

**2.18.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

**2.18.1.1.** As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

**2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:**

**2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.18.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do

montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Receita Federal do Brasil (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa

hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores não residentes sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de

competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º, § 1º-A e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

2.18.2.1.10. A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

2.18.2.1.11. Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

2.18.2.1.12. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999 e artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 52, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 1.022, de 7 de abril de 2010, do Secretário da Receita Federal do Brasil). A Receita Federal do Brasil divulga lista

exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 1.037, de 7 de junho de 2010.

2.18.2.1.13. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.18.2.1.14. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

#### **2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”**

2.18.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).



2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. A atual redação do artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 determina que o pagamento das contribuições para o PIS e COFINS sejam efetuadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 (bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas); e até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, sendo certo que, se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas,

entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

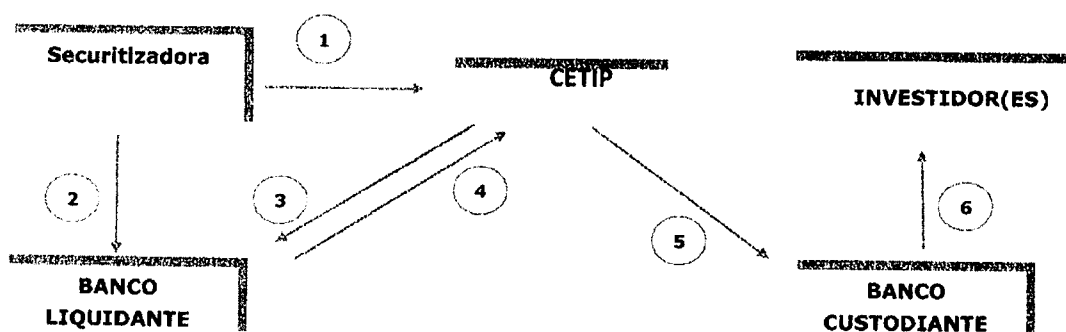
### 2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos (artigo 15-A, inciso XXIII do Decreto 6.306/2007).

### 2.19. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI

#### 2.19.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI

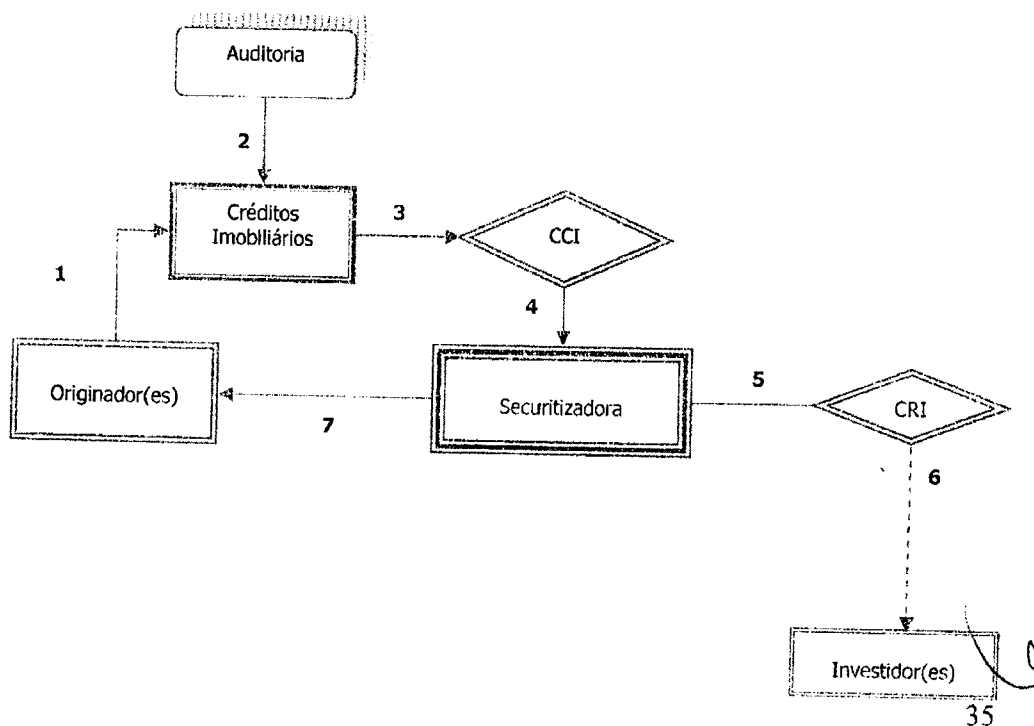


1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

**2.20. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa ([www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao presente Termo.

### CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(m) Crédito(s) Imobiliário(s), originado(s) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emite(m) a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

#### **CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 29.942.060,07 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, sessenta reais e sete centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

**4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;

- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 350 (trezentos e cinquenta) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 14,83% (quatorze inteiros e oitenta e três centésimos por cento);
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 2 (duas) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias ou a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

**4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os

fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) previsão contratual de cobrança de seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente; e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 12 (doze) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes laudos de avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 12 (doze) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/MF</b>
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.4.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+05:	Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+15;
D+15:	2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
D+30:	3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 dias deste telefonema, lhe(s) será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora sobre o andamento do procedimento de cobrança;
D+40:	Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Simples endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
D+60:	Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada

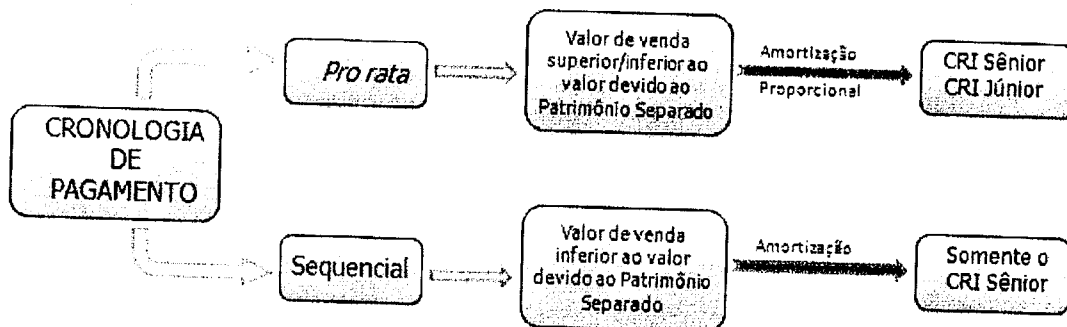


	ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 dias para que o débito seja quitado;
D+90:	Novo contato telefônico;
D+120:	Emite Requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive despesas de cobrança e intimação. Na Intimação expedida pelo Cartório será concedido prazo de 15 dias para o(s) Devedor(es) comparecer(em) ao Registro de Imóveis e purgar a mora. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
D+180:	Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
D+185:	Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI; Novo contato telefônico feito pela Securitizadora, como última oportunidade para regularização do débito;
D+195:	A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
D+225:	O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;

D+240:	1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
D+243:	Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
D+255:	2º Leilão Público Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
D+258:	Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97 e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
D+265:	Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
D+295:	Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
D+310:	Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

**4.4.8.** Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será(ão) proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

#### CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de *Rating* no momento da emissão.

5.2. Não haverá relatório inicial de *Rating*, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no *website* da Securitizadora: [www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities). Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuência do(s) Investidor(es), reunido(s) em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

## **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

**6.1.1.** O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**6.2.** Os Créditos Imobiliários, sob Regime Fiduciário, vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**6.3.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**6.4.** Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no presente Termo.

**6.5.** Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo deste Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**8.1.** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4. abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

**8.3.** Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

**8.4.** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e consequentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**9.2.** A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas Publicações, conforme

disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) Investidor(es) que declarar(em)-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

#### **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e



- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

**10.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

**10.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 5.260,68 (cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de fevereiro de 2013. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente,

despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;

- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) Investidor(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) Investidor(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 10.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições

competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I deste Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados neste Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido neste Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de

Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

**10.6.** O Agente Fiduciário responderá perante o(s) Investidor(es) pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e,

em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;

- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

## CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o presente Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o presente Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

**11.2.** A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**11.3.** Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

## **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

**12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

**12.3.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no jornal de Publicações.

**12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos Investidores presentes dos CRI em Circulação, ressalvados os demais quóruns específicos que poderão estar estabelecidos neste Termo.

**12.4.1.** Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral os votos em branco.

**12.4.2.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem os Investidores de todos os CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.



12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidor(es) ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. As deliberações tomadas pelo(s) Investidor(es), observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) Investidor(es), independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

12.9. Caberá à Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, findo os prazos e formalidades para convocação das assembleias sem que se tenha obtido quórum mínimo nas 2 (duas) convocações para sua instalação, promover a comunicação ao mercado por meio de divulgação nos meios de Publicações previsto neste Termo, sendo que, se não houver manifestação formal no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, o plcito será interpretada como manifestação favorável ao que necessite ser deliberado.

12.9.1. Não se aplica as disposições da cláusula 12.9. acima, para as seguintes hipóteses: (i) diminuição da remuneração do(s) CRI; (ii) diminuição de garantia; (iii) alteração do cronograma de pagamento, salvo nas condições inerentes a dinâmica da Carteira; (iv) e demais situações específicas previstas em outros capítulos neste Termo e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela

liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado neste Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Investidores dos CRI, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora neste Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es), na

qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1.** Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo “Habite-se”, vinculado aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

**14.1.2.** Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na Cetip;

- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

**14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

- (i) Esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura deste Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) declara, sob as penas da lei, que em razão de seu dever de diligência, verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, sendo responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e neste Termo de Securitização por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI; e nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400 a Securitizadora declara que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes.

**14.2.** O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

**CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

**15.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser

inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

#### **CLÁUSULA 16 – COMUNICAÇÕES**

16.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama ou, ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços abaixo indicados. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

Para a Securitizadora:

#### **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

At.: Fernando Pinilha Cruz

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar – Bela Vista

São Paulo – SP

CEP: 01.310-916

E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br e ri\_bs@panamericano.com.br

Telefone: (11) 4081-4654

Fax: (11) 4081-4721

Website: www.bfre.com.br/braziliansecurities

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

At.: Gustavo Dezouart e Henrique Noronha

Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22640-100

E-mail: gustavo@oliveiratrust.com.br e gerl.agente@oliveiratrust.com.br

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Website: www.oliveiratrust.com.br

**CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

17.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

17.3. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de: (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es); independente da aprovação do(s) Investidor(es) em Assembleia Geral.

**17.4.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**17.5.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**17.6.** O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**17.7.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

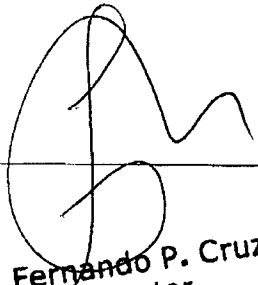
**17.8.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2013.

*Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 04 de fevereiro de 2013, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.*

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
  
**Fernando P. Cruz**  
Diretor

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
  
**Monica Miuki Fujii**





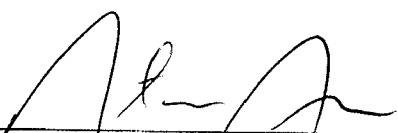




Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 04 de fevereiro de 2013, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.


**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Agente Fiduciário



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva

Cargo: Procurador

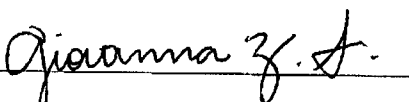


Nome:

Cargo:

Marcelo Takeshi Yano de Andrade  
Procurador

**Testemunhas:**



Nome:

RG: Giovanna Zoppi Scallet

CPF: RG: 43451011

CPF: 326.613.258-08



Nome:

RG: Karine S. Bincoletto

CPF: CPF 350.460.308-96

CPF: RG 33.317.575-X

ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.013-297 e 2.013-298 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

IMOBILIÁRIOS

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série e CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habitabilidade / TVO	Situação do Registro	DT VENCIMENTO
1	JAIME BERTONI	HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	R AUGUSTA 000183 CA181 0000	012 9	181	1º ORI DE GUARULHOS	93.596	AV. 05	43.273,61	Habitabilidade	O K	25/12/2022
2	ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	R PASTOR FRITZ BULHER 000076 B 1201	011 0	1201 TII VG 140	2º ORI DE JOINVILLE - SC	33.406/07/08 /09	AV. 03	180.378,22	Habitabilidade	O K	30/12/2021
3	VICTOR CHANAN COSTA	HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	R AUGUSTA 000183 B0022 0000	012 9	022	1º ORI DE GUARULHOS - SP	93.490	AV. 05	352.771,94	Habitabilidade	O K	25/10/2023
4	EDUARDO TENORIO DE ARAUJO	HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	R AUGUSTA 000183 MA213 0000	012 9	213	1º ORI DE GUARULHOS	93.777	AV. 05	37.165,36	Habitabilidade	O K	25/03/2021
5	MARIA ALICE FERREIRA SOUZA	HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	R AUGUSTA 000183 IT131 0000	012 9	131	1º ORI DE GUARULHOS - SP	93.947	AV. 05	77.163,88	Habitabilidade	O K	30/08/2021
6	MARCELO MIGUEL DA SILVA	HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	R AUGUSTA 000183 IT201 0000	012 9	201	1º ORI DE GUARULHOS	93.954	AV. 03	92.111,28	Habitabilidade	O K	25/12/2022
7	RUTE GARCIA DE GOES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	R JOAO RAMALHO 2062 009060 14 0000	009 2	3001 4	1º ORI DE SANTOS	70.047	AV. 07	183.481,90	Habitabilidade	O K	25/01/2023
8	ADELAINÉ MARLY DA TERRA CALDERA SETTE	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	R JOAO RAMALHO 2062 009060 11 0000	009 2	3001 1	1º ORI DE SANTOS	70.044	AV. 07	156.099,65	Habitabilidade	O K	25/01/2023
9	FABIO FERREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANDRE VIDAL 000063 0000	201 0	1524	9º ORI DE SÃO PAULO - SP	58.564	AV. 7	126.309,45	Habitabilidade	O K	30/03/2022
10	SOFLY APARECIDA KLUBER	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 000255 CASA 0000	201 1	0132	ORI DE GUARAPUAVA - PR	16.042	AV. 8	140.673,31	Habitabilidade	O K	17/01/2029
11	HARLEY VIEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DR CARVALHO DE MENDONCA 000251 0092	BC N2	3	2º ORI DE SÃO PAULO	118.697	AV. 05	87.018,85	Habitabilidade	O K	01/02/2025
12	MARCIA CRISTINA SILVA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA FILIPE LAURI 000295 C 0052	201 1	2031	9º ORI DE SÃO PAULO - SP	189.336	AV. 6	98.153,92	Habitabilidade	O K	30/06/2023
13	THAIS BALESTRE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SOLIMÕES 001184 0000	201 1	3668	REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO COMARCA DE CIANORTE - PR	6.689	AV. 17	264.037,08	Habitabilidade	O K	28/09/2023
14	ROGERIO GROHNERT DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JULIO DIAS 000605 APTO 307 0000	201 1	3526	REGISTRO DE IMOVEIS DO 3º OFICIO FLORIANOPOLIS - SC	7.926/7.889	AV. 12/A V. 9	211.303,52	Habitabilidade	O K	11/10/2023
15	INES CLAUDIA SADZINSKI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA 1196 JOSE MOREIRA 000201 APTO 01 0000	201 1	4355	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC.	66.552	AV. 3	92.506,36	Habitabilidade	O K	24/11/2021
16	RENATO RAMIRO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SERGIPE 000136 0000	201 2	0321	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CÁSSIA - MG	2.621	R. 10	164.193,62	Habitabilidade	O K	29/01/2023



	ROMITO	HIPOTECARIA	0000			DE SANTOS - SP			54	bit e-se	K	2013	
37	WILLIAM DOUGLAS ZABORSZKY	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA COLOMBIA 000606 APTO 11 EDIFICIO MAR 0000	201	1	4610	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJA - SP	20.623	AV.11	69.951,67	Ha bit e-se	O K	02/12/2021
38	VALMIR TADEU FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA HERMANTINO COELHO 000255 APTO 61 BL 4 CONJ RE 0000	201	1	4850	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	71.682	AV.8	44.984,07	Ha bit e-se	O K	20/12/2016
39	NORTON TORRES DE BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CAMILO NADER 000315 APTO 12 0000	201	1	4851	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	151.550	AV.9	554.129,27	Ha bit e-se	O K	20/12/2021
40	MICHAEL SWOBODA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DR FERNANDO COSTA 000172 0000	201	2	0049	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	131.180	AV.07	129.598,73	Ha bit e-se	O K	06/05/2020
41	RICARDO CESAR DOS REIS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV PADRE ANTONIO JOSE DOS SANTOS 000530 APTO 163 0000	201	2	0566	15º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	149.511	AV.06	288.521,55	Ha bit e-se	O K	13/02/2022
42	ALEXANDRE DE MAURO FELIX	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ITARARE 000177 AP 104 0000	201	1	2977	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	79.216	AV.11	139.870,58	Ha bit e-se	O K	26/08/2024
43	LUIZ HENRIQUE LOURENCO CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA WALDEMAR DE ASSIS RIBEIRO 000155 CS 5 0000	201	1	3067	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESOPOLIS - RJ	20.771	AV.7	69.285,41	Ha bit e-se	O K	15/08/2024
44	PAULO HENRIQUE ZONFRILE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA IMIGRANTES JAPONESES 000051 I GL 0000	201	1	3324	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRAO PRETO - SP	0.050	AV.19	91.776,61	Ha bit e-se	O K	16/09/2024
45	LEONARDO DA SILVA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PASSADEMA 000355 APTO 72 BL A ED ALFA 0000	201	1	3128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JACAREI - SP	62.507	AV.6	116.013,82	Ha bit e-se	O K	21/09/2024
46	FRANCISCO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DOS CARVOES 000071 0000	201	1	3458	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	4534	AV.15	60.499,68	Ha bit e-se	O K	30/09/2017
47	JOSE EDUARDO MATUCK	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA 003411 AP 44 0000	201	1	3660	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	152.246	AV.4	153.667,12	Ha bit e-se	O K	24/10/2021
48	ROGERIO SEVERIANO BATISTA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA 5A 000255 0000	201	1	3447	REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAIÁRA - SP	5.683	AV.25	57.012,01	Ha bit e-se	O K	13/10/2026
49	JOSE CARLOS VALSECHI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ITAICI 000111 0000	201	1	3818	3º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	77.649	AV.06	235.645,57	Ha bit e-se	O K	14/10/2023
50	THOMAS OSTRAND ROSEN	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS SAPUCAIAS 000000 QUADRA 16 LOTE 22 LO 0000	201	1	2861	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA BARUERI/SP	127.464	AV.11	144.794,91	Ha bit e-se	O K	13/10/2024
51	MARIA DE FATIMA BAGNARA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO TOFFOLI 000138 APTO 23 BL A 0000	201	1	3991	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAI - SP	103.174	AV.09	159.522,07	Ha bit e-se	O K	26/09/2027
52	CARLOS FERNANDO SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA URUGUAI 000078 AP 301 0000	201	1	4140	REGISTRO DE IMOVEIS 10º OFICIO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	45.993	AV.05	150.267,33	Ha bit e-se	O K	28/10/2026
53	SIRLEI SILVA ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GUAICURU 000230 0000	201	1	4156	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	1.636	AV.05	74.507,54	Ha bit e-se	O K	28/01/2027
54	TADEU CARLOS DE PAULA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA 3 000000 0000	201	1	4108	CARTORIO DO 2º OFICIO DE MARÇÁ - RJ	69830	AV.9	139.893,78	Ha bit e-se	O K	28/10/2024
55	RUDOLF FRANCA ZIMMERMANN	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MALEBRANCHE 000089 APTO 104A E 2VG 0000	201	1	4190	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	68.557	AV.12	240.452,59	Ha bit e-se	O K	10/11/2024

56	LAIS GUIMARAES ROMANI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA 000811 AP 46 0000	201 1	3901	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP	93.265	AV.9	115.648,33	Habit-se	O	18/11/2016
57	RAQUEL GIL DE SOUZA BATISTA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DUSOLINA LEONE TOURNIEUX 000612 0000	201 1	4179	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - SP	143.172	AV.7	26.451,93	Habit-se	O	11/11/2016
58	ADILSON RIZZI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA VENEZUELA 000376 0000	201 1	4341	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	11.472	AV.14	83.584,74	Habit-se	O	16/11/2026
59	PAULO LEANDRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ACACILIA CAPELÃO PERES 000521 0000	201 1	4276	REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAQUARI - RS	15.921	AV.10	86.484,15	Habit-se	O	14/11/2021
60	MAURICIO DE SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GREGORIA DE FREGEL 000380 BLOCO 24 APTO 41 ED 0000	201 1	4307	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	47.840	AV.09	70.063,20	Habit-se	O	16/05/2019
61	ANA CRISTINA ARANTES DE MELLO TIM	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MOLDAVITA 000020 0000	201 1	4352	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SANTA ISABEL - SP	27.233	AV.15	666.933,51	Habit-se	O	29/11/2031
62	FABIO AVELINO PEREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO ZAGOTTIS 001199 APTO 191 0000	201 1	3493	11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	375.359	AV.6	279.578,56	Habit-se	O	07/04/2025
63	ROGERIO REIS DE MELLO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA NILO PECANHA 000026 SALAS 1101 A 1103 0000	201 1	4604	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	674-2B	AV.06	156.430,40	Habit-se	O	01/12/2019
64	SALIM ROGERIO BITTAR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA 83 000708 APTO 202 0000	201 1	4798	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA DE GOIANIA - GO	19.121	AV.11	171.564,39	Habit-se	O	19/08/2034
65	YEH MEILIN	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA AMERICO ALVES PEREIRA FILHO 000565 APTO 291 0000	201 1	4826	15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	86.847	AV.10	455.760,05	Habit-se	O	19/12/2031
66	DAVISON DE JESUS MAURICIO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DR JOAO GOMES ROCHA 000835 APTO 141 0000	201 1	4715	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	87.598	AV.8	332.493,08	Habit-se	O	20/12/2016
67	MARIA EVANGELINA MACHADO CORREIA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCA MIQUELINA MACHADO 000355 APTO 201 0000	201 1	4651	4º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	60.129	AV.10	171.206,34	Habit-se	O	20/06/2023
68	PATRICIA GOMES CARNEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AOS 000000 BL B APTO 504 0000	201 1	4773	CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	33.712	AV.23	108.063,10	Habit-se	O	27/12/2041
69	ALICE CABRAL	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOSE DA SILVA RIBEIRO 000076 APTO 18 0000	201 2	0503	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	137.280	AV.14	594.577,86	Habit-se	O	23/01/2027
70	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA TOBIAS BARRETO 000051 0302	201 2	0170	REGISTRO D IMOVEIS DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	47.285	AV.10	116.110,01	Habit-se	O	30/01/2027
71	HUMBERTO DE FARIA JUNQUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	SHIS Q 122 CJ 5 000009 0000	201 2	4960	CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - DF	43.923	AV.11	557.874,91	Habit-se	O	23/01/2032
72	JAIRO JOAO MOLA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ZACARIAS DE GOIS 001296 APTO 32 EDIFICIO ICA 0000	201 2	0347	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	143.417	AV.7	382.758,97	Habit-se	O	29/01/2022
73	ZENCO HESHIKI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GALVAO BUENO 000700 AP 145 0000	201 2	0451	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	75.890	AV.07	130.173,73	Habit-se	O	02/02/2020
74	ODUVALDO VICK JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ORESTES SUSTER 000324 0000	201 2	0338	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	16.002	AV.12	447.473,32	Habit-se	O	03/01/2035
75	ROMILDO SILVESTRE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA 10 B 000227 PRÉDIO RESIDENCIAL 0000	201 2	0078	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GUAIARA - SP	9.427	AV.10	39.847,03	Habit-se	O	06/01/2042

76	MAURICIO RAITZ	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ARVELINO FRANCISCO DELL ANTONIO 000136 0000	201	1	4630	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TIJUCAS - SC	31.685	AV.10	145.602,04	Habitacao	O	09/12/2041
77	MERCIDES ANTONIO DE PADUA COGNETTI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM MANOEL PIRES 000140 APTO 33 0000	201	1	4688	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	65.969	AV.6	94.739,69	Habitacao	O	09/12/2016
78	LUIZ FRANZOI NETO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SUISSA 002192 0000	201	1	4474	REGISTRO DE IMOVEIS DE MATINHOS - PR	18.396	AV.11	197.687,67	Habitacao	O	29/04/2003
79	DANILO TADEU ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CURUTUBA 000000 SN LOTE 04 QUADRA 0000	201	1	4476	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LOANDA - PR	23.514	R.8	254.336,37	Habitacao	O	25/11/2016
80	ROSELI DE HUANCA CABRERA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOSE JOAO MARTENDAL 000315 APTO 504 0000	201	1	4289	CARTORIO DO 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS - SC	101.024 e 101025	AV.9	167.754,45	Habitacao	O	18/04/2031
81	JOAO SEVERO GAMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA EL SALVADOR 000027 0000	201	1	4225	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - SP	24.635	AV.16	65.631,27	Habitacao	O	04/06/2019
82	FABIO DE ALMEIDA NAVARRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA LISBOA 000035 0000	201	1	3974	1º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	90.724	AV.05	236.532,09	Habitacao	O	28/10/2041
83	AILTON CELESTINO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA F 000000 LOTE 09 QDA 04 LOTEA 0000	201	1	2502	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DE BARREIRAS - BA	15.271	AV.9	71.402,96	Habitacao	O	24/08/2041
84	JOSE CARLOS DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BOA VISTA DE BROTAS 000176 APTO 802 0000	201	1	4952	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	90.349	AV.5	45.059,25	Habitacao	O	26/11/2019
85	LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SERGIO CANDIDO 000214 QD 1 LOTE 108 CONDOM 0000	201	2	0874	CARTORIO DO 2º OFICIO DE IMOVEIS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	10.812	AV.11	141.804,47	Habitacao	O	06/03/2042
86	ROGERIO AUGUSTO REIS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA RIO ESPERA 000303 APTO 302 ED ODILIA C 0000	201	1	3646	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	69.309	AV.22	213.042,46	Habitacao	O	06/10/2026
87	GENIVALDO VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOSE VALERIO DE SOUZA IRMAO 000153 0000	201	0	802	3º ORI DE LONDRINA	30.233	AV. 04	11.363,15	Habitacao	O	30/07/2014
88	ADELIDE GOMES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DAS AVENCAS LOT JARDIM DOS BURITIS 000007 QUADRAA LOTE07	201	1	699	TABELIONATO E REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS - GO	4.479	AV. 12	83.879,42	Habitacao	O	18/11/2027
89	MARIA SONIA RAMOS PINHEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR DORIVAL DIAS MINHOTO 000240 APTO72 B 0000	201	1	2248	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	129.587	AV.6	159.008,50	Habitacao	O	29/07/2031
90	DAVIDSON MANSUR FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DAS PEROLAS 000074 APTO 301 BLOCO C 0000	201	1	2862	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	74.645	AV.11	115.264,04	Habitacao	O	15/08/2013
91	EDUARDO FORTES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA DO CONTORNO 000883 APTO 207 ED PARQUE D 0000	201	1	3388	REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º E 4º DISTRITO DE CABO FRIO - RJ	25.269	AV.10	169.722,47	Habitacao	O	30/09/2026
92	ADONIS TITSCHKOSKI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOSE PAULINO 001875 APTO 41 BL B 4A 0000	201	1	3804	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	70.498	AV.8	80.074,10	Habitacao	O	10/10/2021
93	RODOLFO MATSUI OKAMOTO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA EMILIO CORNELSEN 000570 APTO 703 EDIFICIO PI 0000	201	1	3917	CARTORIO DO 2º REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA - PR	44.730	AV.9	129.982,78	Habitacao	O	14/10/2031
94	JULIO ANTONIO BORELLA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DR RAMIRO DE AZEVEDO 000086 0000	201	1	3890	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	218.514	AV.10	46.531,38	Habitacao	O	19/10/2016
95	JOSE MARQUES ESTOPA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO MODESTO 000020 QD W LT 17 0000	201	1	4129	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE LINS - SP	30.926	AV.05	32.241,70	Habitacao	O	28/10/2031

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '4'.

Handwritten mark resembling a stylized 'R' or '9'.

Handwritten number '70'.

Handwritten mark resembling a stylized 'L' or '1'.

96	JOSE ANTONIO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO DE LIMA 000616 0000	201	1	4127	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - SP	13.974	AV.09	352.058,04	Ha bit e-se	O K	28/10/2031
97	LINCOLN FERNANDES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA UAPIXANA 000413 0000	201	1	4267	14º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	133.369	AV.6	45.246,98	Ha bit e-se	O K	22/11/2016
98	CIRINEU DANIELE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM ANDRE 000459 0000	201	1	2396	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA - SP	12.046	AV.12	628.579,49	Ha bit e-se	O K	24/04/2017
99	EDUARDO BARELLI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MANITODA 000085 0000	201	1	4395	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - SP	45.752	AV.9	142.743,07	Ha bit e-se	O K	05/12/2031
100	SILVIO ANTONIO MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA LUIS CARLOS BERTIN 000155 0000	201	1	4639	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA SOROCABA-SP	125499	AV.5	140.434,52	Ha bit e-se	O K	13/12/2021
101	WANDERLEY HERCULANO VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA RAUL POMPEIA 000401 APTO 142 ED SPOTLIGHT 0000	201	1	4827	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	101.294	AV.8	150.881,42	Ha bit e-se	O K	22/04/2030
102	LUIZ EDUARDO PACHECO CONCEICAO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	PRACA CAMPOS DA CUNHA 000041 APTO 152 0000	201	1	4939	10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO - SP	64.936	AV.6	221.771,03	Ha bit e-se	O K	27/12/2031
103	DANIEL DE FREITAS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	LOTE 08 QUADRA 102 APTO 1408 000000 PRACA PERDIZ 0000	201	2	0047	3º OFICIO DO REGISTRO IMOBILIARIO DO DISTRITO FEDERAL	223.588	AV.11	55.563,84	Ha bit e-se	O K	03/05/2017
104	ELVIS ROBERTO PEREIRA DE MELLO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO QUIRINO DOS SANTOS 000217 QD 6 0000	201	2	0111	REGISTRO DE IMÓVEIS 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR	16.102	AV.7	66.533,29	Ha bit e-se	O K	10/01/2032
105	LUCAS RODRIGUES DE FARIA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA 218 000338 QUADRA 13 LOTE 10 0000	201	2	0013	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO	9.033	AV.8	163.657,33	Ha bit e-se	O K	13/10/2027
106	PAULO SERGIO TEIXEIRA CORDEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS SEMPRE VIVAS 000695 0000	201	2	0117	REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP	64214	AV.8	430.384,58	Ha bit e-se	O K	16/01/2032
107	GIANDOMENICO COSTALONGA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO 000060 QD A2 0000	201	1	2383	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	72.082	AV.5	100.690,84	Ha bit e-se	O K	22/11/2018
108	LUIS FERNANDO MOTTA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DEZOITO DE OUTUBRO 000274 APTO 1001 0000	201	1	3384	11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	102.536	AV.14	170.775,18	Ha bit e-se	O K	15/09/2016
109	REINALDO DIAS ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ESTRADA DO PORTELA 000285 APTO 106 0000	201	1	3451	8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	113.687	AV.6	75.967,38	Ha bit e-se	O K	20/09/2020
110	DIMAS LUIZ DO CARMO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ALVES RIBEIRO 000398 APTO 603 0000	201	1	3442	6º REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO PAULO - SP	16869	AV.14	41.499,55	Ha bit e-se	O K	20/09/2021
111	YAN CHI FOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DAS GAIVOTAS 000621 0000	201	1	3538	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINHAIS - PR	9.733/3.200/3 201/3.202	AV.9/A V.2348/ AV.2347 /AV.2347	1.107,640,19	Ha bit e-se	O K	05/10/2016
112	EDUARDO CARRILHO CABRAL	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO BIZARRO 000334 APTO 113 10 ANDAR 0000	201	1	3775	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - SP	85.165	AV.4	113.714,32	Ha bit e-se	O K	13/10/2018
113	MARIA DULCE GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ALECRIM 000108 LT 04 QD 10 0000	201	1	3958	REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUMADINHO - MG	3.691	AV.17	177.430,77	Ha bit e-se	O K	25/11/2019
114	ARIOVALDO MUSSOLINI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL LUIS BARROSO 000426 APTO 51 0000	201	1	4075	11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	292.706	AV.10	138.403,70	Ha bit e-se	O K	26/10/2018
115	MARIA ANGELA DA SILVA PAVEZI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS 003132 APTO 76 E 78 0000	201	1	3995	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	93.454 E 93.455	AV.5 E AV.5	67.427,62	Ha bit e-se	O K	27/12/2015

4

R

7

1

1 1 6	REINALDO TITO TEIXEIRA NORONHA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	PRACA MONSINHOR FARIA DE CASTRO 000080 AP 20 0000	201 1	3843	SERVICO UNICO REGISTRAL DE IMOVEIS DE POÇOS DE CALDAS - MG	34.697	AV.9	150.575 .10	Ha bit e- se	O K	27/ 10/ 202 1
1 1 7	HELEN AZEVEDO DE FREITAS LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MARECHAL JOFRE 000067 APTO 601 0000	201 1	4163	REGISTRO DE IMOVEIS - 10º OFICIO - RIO DE JANEIRO - RJ	10243	AV.10	62.549, 88	Ha bit e- se	O K	28/ 04/ 201 4
1 1 8	OLGA MARIA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PAULA NEY 000690 APTO 53 0000	201 1	4182	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	58.424	AV.03	84.224, 82	Ha bit e- se	O K	28/ 10/ 203 1
1 1 9	ZENAIDE LIMA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MARIO RIBEIRO 000810 APTO 1914 1915 0000	201 1	4117	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ - SP	39.905	AV.04	109.875 .32	Ha bit e- se	O K	28/ 10/ 203 1
1 2 0	PRENTICESIDIN EI DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000261 APTO 32 0000	201 1	4034	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	242.417	AV.12	285.338 .42	Ha bit e- se	O K	28/ 02/ 202 8
1 2 1	LUCIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ADIB AUADA 000111 CASA 5 0000	201 1	4208	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COTIA - SP	75.525	AV.8	311.816 .14	Ha bit e- se	O K	28/ 06/ 202 2
1 2 2	ANGELA LACERDA LEAO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA JURITI 000718 LT 07 QD 25B 0000	201 1	4300	REGISTRO DE IMOVEIS DE CAPÃO DA CANOA - RS	25.931	AV.9	120.330 .44	Ha bit e- se	O K	14/ 11/ 202 1
1 2 3	FLAVIO VIEIRA PERES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA NESTOR MOREIRA 000267 0000	201 1	3658	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	51.684	AV.8	94.833, 06	Ha bit e- se	O K	17/ 11/ 202 6
1 2 4	ALVARO SABADIM	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	VIA JOAQUIM EMIGIDIO DE CAMPOS BUCUDO 000075 0000	201 1	4413	REGISTRO DE IMOVEIS DE INDAIATUBA - SP	50.161	AV.9	81.519, 71	Ha bit e- se	O K	29/ 07/ 202 2
1 2 5	ROBERTO NEWTON MOSCATELLI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA AMADOR BUENO 000038 1 ANDAR CONJUNTO 12 0000	201 1	3740	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SANTOS - SP	19.483	AV.7	48.139, 86	Ha bit e- se	O K	25/ 06/ 201 8
1 2 6	MERCIA FIGUEIREDO ALCANTARA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MADAME CURIE 000973 APTO 102 BLOCO B CON 0000	201 1	4583	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS - SP	120.393	AV.03	55.623, 09	Ha bit e- se	O K	30/ 11/ 201 6
1 2 7	CARMEM CONCEICAO MANDUCO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR IGNACIO PROENCA DE GOUVEIA 000411 0000	201 1	4562	8º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	19.907	AV.4	83.841, 35	Ha bit e- se	O K	07/ 12/ 203 1
1 2 8	VALDIR APARECIDO BERNARDES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ALENCASTRO 000925 0000	201 1	4608	REGISTRO DE IMOVEIS DE ITURAMA - MG	8.392	AV.17	56.340, 55	Ha bit e- se	O K	09/ 12/ 201 7
1 2 9	CÉSAR MAGNO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BRANCA FERRAZ ISONI 000168 0000	201 1	4760	SERVICO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	73.842	AV.12	110.572 .63	Ha bit e- se	O K	14/ 12/ 202 1
1 3 0	OSMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA DAS AMERICAS 003434 BLOCO 4 SALA 202 0000	201 1	4614	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO/RJ	262494	AV.14	289.991 .65	Ha bit e- se	O K	15/ 12/ 202 1
1 3 1	CAIRO EDUARDO MACHADO CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA LAPA 000281 0000	201 2	0220	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	57.028	AV.10	119.633 .14	Ha bit e- se	O K	27/ 07/ 202 0
1 3 2	DANIEL ALBERTO SARTOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ORESTES BALDESSEROTTO 000755 CASA 4 0000	201 2	0290	SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS 1ª ZONA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS	83.916	AV.12	59.250, 44	Ha bit e- se	O K	01/ 01/ 201 7
1 3 3	NORMA APARECIDA DE PADUA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GUARANI 000590 0502	201 2	0139	3º OFÍCIO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA BELO HORIZONTE - MG	32.895	AV.9	158.762 .18	Ha bit e- se	O K	27/ 01/ 203 2
1 3 4	JOSE ANTUNES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA HENRIQUE NAZARE MARTINS 000059 LOTE 16 QUADRA N QUA 000	201 2	0484	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE CAMPINAS/SP	51133	AV.9	81.246, 05	Ha bit e- se	O K	17/ 02/ 202 2
1 3 5	LUIZ ANTONIO DE SOUZA T. JUNIO	Brascan Imobiliária Incorporações S/A	AV. LUCIO COSTA, 004000 AP0606 0000	BB0 7	25	9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO/RJ	256.494	AV. 24	97.455, 25	Ha bit e- se	O K	02/ 12/ 201 3



1 3 6	HERCULES PEREIRA	Brascan Imobiliária Incorporações S/A	AV. LUCIO COSTA, 004000 COB04 0000	BB0 7	15	9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO/RJ	256.535	AV. 18	72.548, 73	Ha bit e- se	O K	02/ 07/ 201 3
1 3 7	REGINALDO FROSSARD MARQUES	Brascan Imobiliária Incorporações S/A	AV. LUCIO COSTA, 004600 404 0000	BB0 7	33	9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO/RJ	251.579	AV. 13	195.055 ,17	Ha bit e- se	O K	02/ 01/ 201 4
1 3 8	JOSE LUIZ RAMOS CALDONCELI	Brascan Imobiliária Incorporações S/A	AV. JUREMA, 000200 AP 082 0000	BB0 7	22	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	182.150	AV. 03	95.783, 97	Ha bit e- se	O K	02/ 10/ 201 3
1 3 9	ALEXANDRE TRAVERSIM MARQUES	Brascan Imobiliária Incorporações S/A	AV. JUREMA, 000200 AP 012 0000	BB0 7	4	14º ORI DE SÃO PAULO	185.048	AV. 05	218.285 ,66	Ha bit e- se	O K	02/ 08/ 201 4
1 4 0	DELVANE FIDELIS PEREIRA	RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	R FLEMINGTON 000000 QD HC-1 0602	135	602 H	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO	184.378 E 184.379	AV. 3	11.407, 92	Ha bit e- se	O K	10/ 08/ 201 3
1 4 1	RAPHAEL PAULINO GIMENES	INCOSUL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	R DOS CARIRIS 000090 0161	INC 1	45	10º ORI SÃO PAULO	117.223	AV. 06	127.386 ,35	Ha bit e- se	O K	10/ 01/ 202 0
1 4 2	LEILIANNE MICHELLE TRINDADE DA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS S/N 001004 0000	CM	238	RI 3ª ZONA NATAL	37.883	AV. 04	4.502,3 8	Ha bit e- se	O K	15/ 05/ 201 3
1 4 3	ANA CLAUDIA ARAÚJO G M L DE MEDEIROS	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 0403	CM	46	RI 3ª ZONA NATAL	35.663	AV. 04	105.495 ,69	Ha bit e- se	O K	05/ 11/ 202 9
1 4 4	WAGNER MENDONÇA EBARA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 603 0000	CM	79	RI 3ª ZONA NATAL	35.673	AV. 04	96.568, 96	Ha bit e- se	O K	10/ 11/ 202 9
1 4 5	JOSE MARIA DE ARAÚJO	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 108 0000	CM	29	RI 3ª ZONA NATAL	35.650	AV. 04	41.245, 44	Ha bit e- se	O K	10/ 02/ 201 5
1 4 6	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 70 AP2001 BL02 000000 0000	CP3	32	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	41.608	AV. 04	12.999, 05	Ha bit e- se	O K	10/ 08/ 201 3
1 4 7	RÓSIVAN FRANCA DE MELO	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS S/N 002002 0000	CM	303	RI 3ª ZONA NATAL	37.921	AV. 04	17.921, 09	Ha bit e- se	O K	25/ 10/ 201 3
1 4 8	KILZA MARIA DE MEDEIROS ALMEIDA	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS S/N 000102 0000	CM	234	RI 3ª ZONA NATAL	37.845	AV. 04	70.011, 73	Ha bit e- se	O K	05/ 03/ 202 2
1 4 9	PAULO HENRIQUE SILVA MOURAO	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 607 0000	CM	66	RI 3ª ZONA NATAL	35.675	AV. 04	9.448,1 2	Ha bit e- se	O K	20/ 05/ 201 3
1 5 0	ALESSANDRA FELIPE CAVALCANTE GURGEL MARTINIANO	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 70 AP903 BL02 000000 0000	CP3	15	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	41.684	AV. 03	4.709,4 2	Ha bit e- se	O K	25/ 04/ 201 3
1 5 1	ROGERIA NOGA DE MEDEIROS	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 70 AP502 BL02 000000 0000	CP3	11	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	41.407	AV. 03	7.410,0 5	Ha bit e- se	O K	30/ 06/ 201 3
1 5 2	ZILDA KARLA CAVALCANTE SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 70 AP1305 BL02 000000 0000	CP3	17	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	41.544	AV. 03	5.761,8 3	Ha bit e- se	O K	20/ 04/ 201 3
1 5 3	EDNILSON REIS	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001886 AP 1602 0000	CM	115	RI 3ª ZONA NATAL	37.357	AV. 03	70.807, 61	Ha bit e- se	O K	15/ 12/ 201 3
1 5 4	MARCILIO DE LIMA ROCHA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 305 0000	CM	38	RI 3ª ZONA NATAL	35.623	AV. 04	135.141 ,20	Ha bit e- se	O K	05/ 11/ 202 4
1 5 5	MARIA ELIZABETH MEDEIROS	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS S/N 000402 0000	CM	267	RI 3ª ZONA NATAL	37.857	AV. 04	12.746, 32	Ha bit e- se	O K	10/ 12/ 201 3

1 5 6	EWERTON RAFAEL DE SA GALDINO	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS S/N 000701 - 0000	CM	r286	RI 3ª ZONA NATAL	38.025	AV. 04	22.609, 00	Ha bit e- se	O K	30/ 08/ 201 4
1 5 7	FRANCISCO ALTEMAR GONCALO DE PAIVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS S/N 000702 - 0000	CM	241	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.949	AV. 04	17.619, 20	Ha bit e- se	O K	30/ 06/ 201 4
1 5 8	JONILSON DE FARIAS SILVA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 704 0000	CM	26	RI 3ª ZONA NATAL	35.628	AV. 04	4.790,1 6	Ha bit e- se	O K	30/ 03/ 201 3
1 5 9	FRANCISCA DE ASSIS SILVA	CORAIS ENSEADA PONTA NEGRA EMPR IMOB LTD	R FRANCISCO SIMPLICIO 000145 902 0000	CM	88	RI 3ª ZONA NATAL	37.727	AV. 03	227.682 ,55	Ha bit e- se	O K	25/ 10/ 202 2
1 6 0	JOSE GEORGE GONCALVES BARBOSA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 001884 AP 906 0000	CM	28	RI 3ª ZONA NATAL	35.692	AV. 04	37.340, 37	Ha bit e- se	O K	30/ 11/ 201 4
1 6 1	MAGNALDO SANTOS BARBOSA	B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R ROMULO GALVAO 258 000000 AP 1206 0000	B00 8	0008	3ª ORI SALVADOR	97.317	AV. 03	119.262 44	Ha bit e- se	O K	15/ 05/ 204 0
1 6 2	ELMIR KETTERMANN	MALVAISCO EMPREE. IMOB LTDA	AV WILLY EUGENIO FLECK 001500 C 0081	RS0 6	1004	6ª ORI DE PORTO ALEGRE	38.866	AV. 10	221.434 ,89	Ha bit e- se	O K	20/ 07/ 202 0
1 6 3	MARIA ROSANGELA JACINTO DIAS	RAPHAIZZA INCORPORADORA LTDA	R ADONAI DE ALMEIDA SILOS 000047 0064	RZO 1	0064	ORI DE BARUERI - SP	152.369	AV. 8	31.847, 95	Ha bit e- se	O K	25/ 04/ 201 4
1 6 4	RENATA RODRIGUES TIANI	RAPHAIZZA INCORPORADORA LTDA	R ADONAI DE ALMEIDA SILOS 000000 0043	RZO 1	0043	ORI DE BARUERI - SP	152.360	AV. 7	57.810, 83	Ha bit e- se	O K	10/ 09/ 201 4
1 6 5	CARLOS MACHADO DE CAMPOS	RAPHAIZZA INCORPORADORA LTDA	R ADONAI DE ALMEIDA SILOS 000047 0092	RZO 1	0092	ORI DE BARUERI - SP	152.379	AV. 7	33.550, 51	Ha bit e- se	O K	27/ 02/ 201 4
1 6 6	SOFTON SISTEMAS INTELIJENTES LTDA	A.A.M EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 1005	AA M2	1005	14ª ORI DE SÃO PAULO	205.560	AV. 6	12.207, 29	Ha bit e- se	O K	10/ 08/ 201 3
1 6 7	SOFTON SISTEMAS INTELIJENTES LTDA	A.A.M EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 1006	AA M2	1006	14ª ORI DE SÃO PAULO	205.561	AV. 6	11.954, 49	Ha bit e- se	O K	10/ 08/ 201 3
1 6 8	WITERLEY AFONSO	SPE GOIANIA INCORPORACAO 14 LTDA.	R T4 000137 0203	013 7	203	1ª ORI DE GOIANIA	216.343	AV. 03	133.680 ,35	Ha bit e- se	O K	30/ 10/ 202 0
1 6 9	ANA CAROLYNE DE OLIVEIRA BARROS	SPE GOIANIA INCORPORACAO 14 LTDA.	AV T 4 000000 0707	013 7	707	1ª ORI DE GOIANIA	216.346	AV. 03	139.214 ,21	Ha bit e- se	O K	30/ 09/ 202 0
1 7 0	ANDERSON DAVILA HOFFMEISTER	GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	RS 30 KM 125/126 000000 LT 02 QD 11 0000	CM	0026/ A	ORI DE TRAMANDAI - RS	137.052	AV. 09	43.249, 84	TV O	O K	25/ 12/ 201 4
1 7 1	JOAO BATISTA ANDRADE DAVILA	GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	RS 30 KM 125 / 126 000000 Q11 - L13 0000	CM	0023/ A	ORI DE TRAMANDAI - RS	137.063	AV. 09	51.880, 26	TV O	O K	25/ 12/ 201 4
1 7 2	ANTONIO CARLOS FERNANDES	RESIDENCIAL PADRE TEIXEIRA S/A	RUA PADRE TEIXEIRA 002670 0182	136	182R	ORI DE SÃO CARLOS - SP	120.826 E 120.980	AV. 4	62.157, 48	Ha bit e- se	O K	10/ 03/ 201 4
1 7 3	SEBASTIAO GARCIA ROMAN	EMILIO - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R DR EMILIO WINTHER 000597 0143	012 0	2143	1ª ORI DE TAUBATE - SP	115.511	AV. 06	310.364 72	Ha bit e- se	O K	25/ 05/ 201 4
1 7 4	ROSANGELA FERREIRA PINHEIRO DA SILVA	PORTUGAL INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	AV PORTUGAL 000997 0091	012 7	0091	1ª ORI DE SANTO ANDRE - SP	121.947	AV. 05	642.200 ,35	Ha bit e- se	O K	25/ 06/ 202 4
1 7 5	ROGERIO ALBERTO MENDES MOREIRA	NEBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CONS NEBIAS 000756 1416	013 6	1416	2ª ORI DE SANTOS - SP	85.267	AV. 07	103.715 ,38	Ha bit e- se	O K	25/ 11/ 201 3

1 7 6	ARTHUR GON AZEVEDO	NEBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CONSELHEIRO NEBIAS 000754 1315	013 6	1315	2º ORI DE SANTOS - SP	85.244	AV. 07	184.280 40	Ha bit e- se	O K	25/ 07/ 202 2
1 7 7	DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA	NEBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CONSELHEIRO NEBIAS 000754 2214	013 6	2214	2º ORI DE SANTOS - SP	85.441	AV. 07	111.674 72	Ha bit e- se	O K	25/ 12/ 202 0
1 7 8	MARCELA CASTRO MARTINS LELLIS	NEBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CONSELHEIRO NEBIAS 000754 1410	013 6	1410	2º ORI DE SANTOS - SP	85.261	AV. 06	230.515 84	Ha bit e- se	O K	25/ 08/ 202 2
1 7 9	DANIEL NASCIMENTO CURI	NEBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CONSELHEIRO NEBIAS 000754 2216	013 6	2216	2º ORI DE SANTOS - SP	85.443	AV. 07	202.359 81	Ha bit e- se	O K	25/ 06/ 202 0
1 8 0	RAPHAEL DA COSTA MIRANDA	NEBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CONSELHEIRO NEBIAS 000754 1314	013 6	1314	2º ORI DE SANTOS - SP	85.243	AV. 07	125.670 71	Ha bit e- se	O K	25/ 07/ 202 2
1 8 1	OSWALDO CARAPINHEIRO DA SILVA JUNIOR	HESA 14 - INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	R NILO GARCIA ALABARCE 000033 0035	015 1	0035	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	61.754	AV. 07	138.727 35	Ha bit e- se	O K	25/ 04/ 202 4
1 8 2	NADJA SOARES DE MORAES	HESA 14 - INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	R NILO GARCIA ALABARCE 000033 0142	015 1	0142	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	61.861	AV. 07	183.365 46	Ha bit e- se	O K	25/ 08/ 202 2
1 8 3	REINALDO LINO DOS SANTOS	HESA 14 - INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	R NILO GARCIA ALABARCE 000033 0162	015 1	0162	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	61.881	AV. 07	171.874 25	Ha bit e- se	O K	25/ 10/ 201 7
1 8 4	JOSE PAPAIZ JUNIOR	HELBOR EMPREENHIMENTOS S/A	R ARMANDO MARITAM 000111 0041	010 8	0041	2º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	73.602	AV. 07	228.446 34	Ha bit e- se	O K	25/ 07/ 202 0
1 8 5	TANIA CRISTINA BARRETO DO NASCIMENTO	HESA 7 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R PROF MARIA AP RICHA 000099 0102	014 4	1102	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	60.659	AV. 06	134.270 01	Ha bit e- se	O K	25/ 12/ 201 3
1 8 6	HUGO CESAR BOB	HESA 7 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R PROF MARIA APARECIDA RICHA 000099 0071	014 4	1071	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	60.646	AV. 06	277.987 13	Ha bit e- se	O K	25/ 01/ 202 2
1 8 7	JOSE ROBERTO BARBARA FILHO	SPE GOIANIA INCORPORACAO 15 LTDA	AV T5 C T61 000000 QD 130 2802	017 0	2802	1º ORI DE GOIANIA	231.254	AV. 03	200.098 20	Ha bit e- se	O K	10/ 05/ 201 4
1 8 8	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA	MICHIYO SEGUI	AV HELIO BORENSTEIN 000000 Q E 0000	JC0 1	0003	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	58.279	AV. 03	47.861, 78	Ha bit e- se	O K	20/ 11/ 201 3
1 8 9	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA	MICHIYO SEGUI	AV HELIO BORENSTEIN 000000 Q F 0000	JC0 1	0023	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	55.959	AV. 05	45.484, 52	Ha bit e- se	O K	20/ 11/ 201 3
1 9 0	FABRIZIO TABELLI	MICHIYO SEGUI	AV HELIO BORENSTEIN 000000 Q E 0000	JC0 1	0020	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	55.954	AV. 05	30.334, 39	Ha bit e- se	O K	20/ 11/ 201 3
1 9 1	MARCELLO DELASCIO CUSATIS	MICHIYO SEGUI	AV HELIO BORENSTEIN 000000 Q C L 28 0000	JC0 1	0061	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	58.246	AV. 03	44.927, 27	Ha bit e- se	O K	20/ 11/ 201 3
1 9 2	JUYUAN ZHENG	FREI CANECA PARTICIPACOES LTDA	R FREI CANECA 000640 TORRE 3 0193	FC VE	193	13º ORI DE SÃO PAULO	92.471	AV. 4	84.106, 08	Ha bit e- se	O K	10/ 01/ 201 4
1 9 3	RENAN LEON DE PAULA SILVA	HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	R AUGUSTA 000183 0252	012 9	252	1º ORI DE GUARULHOS - SP	93.513	AV. 05	377.696 10	Ha bit e- se	O K	25/ 08/ 201 6
1 9 4	RONALDO CALHAU DA SILVA	HELBAACO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	R AUGUSTA 000000 BB111 0000	012 9	111	1º ORI DE GUARULHOS	93.349	AV. 05	237.948 71	Ha bit e- se	O K	30/ 09/ 201 5
1 9 5	SARAH COSTA GARCIA	AV. SAO JOAO - INVESTIMENTOS IMOB. LTDA	AV SAO JOAO 002400 0171	011 5	D017 1	1º ORI DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	208.207	AV. 08	490.230 18	Ha bit e- se	O K	25/ 01/ 202 3

75

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

**SÉRIES 2.012-297 e 2.012-298 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO NA  
DATA DE EMISSÃO**

Parcela	Vencto.	FLUXO CETIP - Senior			FLUXO CETIP - Junior				
		% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
0	04/02/2013		26.947.854,32				2.994.206,04		
1	04/03/2013	0,0000%	27.079.024,37	-	-	0,0000%	3.104.165,30	-	-
2	04/04/2013	1,1703%	27.079.024,37	316.905,82	131.808,53	0,0000%	3.218.182,70	-	-
3	04/05/2013	1,3793%	26.762.118,55	369.129,90	130.265,97	0,0000%	3.336.346,55	-	-
4	04/06/2013	1,5531%	26.392.988,65	409.909,50	128.469,21	0,0000%	3.458.870,59	-	-
5	04/07/2013	1,2095%	25.983.079,15	314.265,34	128.473,96	0,0000%	3.585.894,20	-	-
6	04/08/2013	1,2696%	25.668.813,80	325.891,26	124.944,26	0,0000%	3.717.582,62	-	-
7	04/09/2013	1,2386%	25.342.922,54	313.897,43	123.357,96	1,2386%	3.717.582,62	46.045,97	136.524,55
8	04/10/2013	1,2176%	25.029.025,10	304.753,40	121.830,05	1,2176%	3.671.536,64	44.704,63	134.833,55
9	04/11/2013	1,2513%	24.724.271,69	309.374,81	120.346,65	1,2513%	3.626.832,01	45.382,54	133.191,82
10	04/12/2013	1,4083%	24.414.896,88	343.834,99	118.840,75	1,4083%	3.581.449,46	50.437,55	131.525,19
11	04/01/2014	1,2274%	24.071.061,89	295.448,21	117.167,12	1,2274%	3.531.011,91	43.339,64	129.672,92
12	04/02/2014	3,0212%	23.775.613,68	718.308,84	115.729,01	3,0212%	3.487.672,27	106.369,55	128.081,32
13	04/03/2014	1,0929%	23.057.304,84	251.993,28	112.232,60	1,0929%	3.382.302,72	36.965,18	124.211,72
14	04/04/2014	1,0576%	22.805.311,55	241.188,97	111.006,01	1,0576%	3.345.337,53	35.380,28	122.854,21
15	04/05/2014	1,0718%	22.564.122,58	241.842,26	109.832,01	1,0718%	3.309.957,24	35.476,12	121.554,91
16	04/06/2014	1,4395%	22.322.280,31	321.329,22	108.654,83	1,4395%	3.274.481,12	47.136,15	120.252,08
17	04/07/2014	1,0259%	22.000.951,09	225.707,75	107.090,75	1,0259%	3.227.344,96	33.109,33	118.521,05
18	04/08/2014	0,9423%	21.775.243,33	205.188,11	105.992,10	0,9423%	3.194.235,63	30.099,28	117.305,15
19	04/09/2014	0,8919%	21.570.055,21	192.383,32	104.993,34	0,8919%	3.164.136,35	28.220,93	116.198,78
20	04/10/2014	0,9016%	21.377.671,89	192.741,08	104.056,90	0,9016%	3.135.915,42	28.273,41	115.163,39
21	04/11/2014	0,8829%	21.184.930,80	187.041,75	103.118,73	0,8829%	3.107.642,00	27.437,37	114.125,08
22	04/12/2014	1,1165%	20.997.889,04	234.441,43	102.208,29	1,1165%	3.080.204,63	34.390,48	113.117,47
23	04/01/2015	0,9337%	20.763.447,61	193.868,31	101.067,14	0,9337%	3.045.814,15	28.438,76	111.854,51
24	04/02/2015	1,1303%	20.569.579,30	232.497,95	100.123,47	1,1303%	3.017.375,38	34.105,39	110.810,13
25	04/03/2015	0,8989%	20.337.081,35	182.810,02	98.991,78	0,8989%	2.983.269,98	26.816,61	109.557,64
26	04/04/2015	0,9602%	20.154.271,32	183.521,31	98.101,94	0,9602%	2.956.453,37	28.387,86	108.572,83
27	04/05/2015	0,9819%	19.960.750,01	195.994,60	97.159,96	0,9819%	2.928.065,51	28.750,67	107.530,31
28	04/06/2015	1,1365%	19.764.755,41	224.626,44	96.205,95	1,1365%	2.899.314,83	32.950,71	106.474,47
29	04/07/2015	0,9479%	19.540.128,96	185.220,88	95.112,57	0,9479%	2.866.364,12	27.170,26	105.264,39
30	04/08/2015	1,0275%	19.354.908,08	198.871,68	94.211,00	1,0275%	2.839.193,85	29.172,71	104.266,59
31	04/09/2015	0,9766%	19.156.036,40	187.077,85	93.242,98	0,9766%	2.810.021,13	27.442,66	103.195,25
32	04/10/2015	0,9910%	18.968.958,55	187.982,37	92.332,37	0,9910%	2.782.578,47	27.575,35	102.187,44
33	04/11/2015	1,0057%	18.780.976,17	188.880,27	91.417,35	1,0057%	2.755.003,12	27.707,06	101.174,77
34	04/12/2015	1,2463%	18.592.095,89	231.713,29	90.497,97	1,2463%	2.727.296,05	33.990,29	100.157,25

35	04/01/2016	1,0265%	18.360.362,60	188.469,32	89.370,09	1,0265%	2.693.305,76	27.646,78	98.908,99
36	04/02/2016	1,3125%	18.171.913,27	238.506,36	88.452,71	1,3125%	2.665.658,97	34.986,77	97.893,69
37	04/03/2016	1,0122%	17.933.406,91	181.521,94	87.291,77	1,0122%	2.630.672,20	26.627,66	96.608,84
38	04/04/2016	1,0832%	17.751.884,97	192.288,41	86.408,20	1,0832%	2.604.044,54	28.207,01	95.630,96
39	04/05/2016	1,1183%	17.559.596,55	196.368,96	85.472,23	1,1183%	2.575.837,53	28.805,59	94.595,09
40	04/06/2016	1,2962%	17.363.227,58	225.062,15	84.516,39	1,2962%	2.547.031,94	33.014,62	93.537,23
41	04/07/2016	1,0837%	17.138.165,42	185.726,29	83.420,89	1,0837%	2.514.017,31	27.244,40	92.324,80
42	04/08/2016	1,1010%	16.952.439,12	186.646,35	82.516,86	1,1010%	2.486.772,90	27.378,36	91.324,28
43	04/09/2016	1,1189%	16.765.792,77	187.592,45	81.608,35	1,1189%	2.459.393,53	27.518,15	90.318,80
44	04/10/2016	1,1374%	16.578.200,31	188.560,46	80.695,23	1,1374%	2.431.875,38	27.660,15	89.308,22
45	04/11/2016	1,0992%	16.389.639,86	180.154,92	79.777,40	1,0992%	2.404.215,23	26.427,13	88.292,43
46	04/12/2016	1,3996%	16.209.484,94	226.867,95	78.900,49	1,3996%	2.377.788,09	33.279,52	87.321,92
47	04/01/2017	0,9937%	15.982.616,99	158.819,26	77.796,20	0,9937%	2.344.508,57	23.297,38	86.089,76
48	04/02/2017	1,0883%	15.823.797,73	172.210,39	77.023,14	1,0883%	2.321.211,19	25.261,74	85.244,19
49	04/03/2017	0,7696%	15.651.587,34	120.454,61	76.184,89	0,7696%	2.295.949,45	17.669,62	84.316,47
50	04/04/2017	0,8357%	15.531.132,72	129.793,67	75.598,58	0,8357%	2.278.279,82	19.039,58	83.667,57
51	04/05/2017	0,8376%	15.401.339,04	129.001,61	74.966,80	0,8376%	2.259.240,24	18.923,39	82.968,36
52	04/06/2017	1,0302%	15.272.337,43	157.335,62	74.338,88	1,0302%	2.240.316,84	23.079,74	82.273,42
53	04/07/2017	0,7028%	15.115.001,81	106.228,23	73.573,04	0,7028%	2.217.237,10	15.582,74	81.425,84
54	04/08/2017	0,7047%	15.008.773,57	105.766,92	73.055,97	0,7047%	2.201.654,35	15.515,05	80.853,58
55	04/09/2017	0,7060%	14.903.006,75	105.215,22	72.541,14	0,7060%	2.186.139,30	15.434,14	80.283,80
56	04/10/2017	0,7147%	14.797.791,52	105.759,81	72.029,00	0,7147%	2.170.705,15	15.514,02	79.717,00
57	04/11/2017	0,7236%	14.692.031,70	106.311,54	71.514,21	0,7236%	2.155.181,12	15.594,96	79.147,28
58	04/12/2017	1,0828%	14.585.720,16	155.017,03	70.996,73	1,0828%	2.139.596,16	22.739,62	78.574,55
59	04/01/2018	0,7667%	14.430.703,13	110.640,20	70.242,18	0,7667%	2.116.856,53	16.229,93	77.739,46
60	04/02/2018	1,0305%	14.320.062,93	147.568,24	69.703,63	1,0305%	2.100.626,59	21.646,95	77.143,43
61	04/03/2018	0,7325%	14.172.494,68	103.813,52	68.985,34	0,7325%	2.078.979,63	15.228,52	76.346,47
62	04/04/2018	0,8121%	14.068.681,16	114.251,75	68.480,02	0,8121%	2.063.751,11	16.759,72	75.789,22
63	04/05/2018	0,8457%	13.954.429,40	118.012,60	67.923,89	0,8457%	2.046.991,39	17.311,40	75.173,73
64	04/06/2018	1,0577%	13.836.416,79	146.347,78	67.349,46	1,0577%	2.029.679,96	21.467,92	74.537,99
65	04/07/2018	0,7792%	13.690.069,01	106.673,01	66.637,10	0,7792%	2.008.212,05	15.647,98	73.749,60
66	04/08/2018	0,7896%	13.583.395,99	107.254,49	66.117,87	0,7896%	1.992.564,07	15.733,28	73.174,94
67	04/09/2018	0,7952%	13.476.141,49	107.162,27	65.595,80	0,7952%	1.976.830,78	15.719,75	72.597,15
68	04/10/2018	0,8060%	13.368.979,22	107.753,97	65.074,18	0,8060%	1.961.111,02	15.806,55	72.019,86
69	04/11/2018	0,8171%	13.261.225,24	108.357,47	64.549,89	0,8171%	1.945.304,47	15.895,08	71.439,38
70	04/12/2018	1,2042%	13.152.867,77	158.386,83	64.022,25	1,2042%	1.929.409,38	23.233,94	70.855,65
71	04/01/2019	0,8016%	12.994.480,94	104.163,75	63.251,29	0,8016%	1.906.175,44	15.279,90	70.002,41
72	04/02/2019	1,1426%	12.890.317,18	147.284,76	62.744,27	1,1426%	1.890.895,53	21.605,37	69.441,27
73	04/03/2019	0,8113%	12.743.032,42	103.384,22	62.027,36	0,8113%	1.869.290,16	15.165,55	68.647,83
74	04/04/2019	0,9011%	12.639.648,19	113.895,86	61.524,13	0,9011%	1.854.124,61	16.707,51	68.090,89
75	04/05/2019	0,9398%	12.525.752,32	117.717,02	60.969,73	0,9398%	1.837.417,09	17.268,04	67.477,32
76	04/06/2019	1,1778%	12.408.035,30	146.141,83	60.396,74	1,1778%	1.820.149,05	21.437,71	66.843,17
77	04/07/2019	0,8688%	12.261.893,46	106.531,33	59.685,39	0,8688%	1.798.711,33	15.627,20	66.055,89

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

77

*[Handwritten mark]*

78	04/08/2019	0,8751%	12.155.362,13	106.371,57	59.166,84	0,8751%	1.783.084,13	15.603,76	65.482,00
79	04/09/2019	0,8794%	12.048.990,56	106.958,82	58.649,07	0,8794%	1.767.480,36	15.543,22	64.908,97
80	04/10/2019	0,8928%	11.943.031,74	106.627,38	58.133,31	0,8928%	1.751.937,14	15.641,29	64.338,16
81	04/11/2019	0,9065%	11.836.404,35	107.297,00	57.614,30	0,9065%	1.736.295,84	15.739,62	63.763,75
82	04/12/2019	1,3419%	11.729.107,34	157.392,89	57.092,02	1,3419%	1.720.558,32	23.088,14	63.185,73
83	04/01/2020	0,9433%	11.571.714,45	109.155,98	56.325,91	0,9433%	1.697.468,17	16.012,21	62.337,84
84	04/02/2020	1,3174%	11.462.558,47	151.007,74	55.794,58	1,3174%	1.681.455,96	22.151,50	61.749,81
85	04/03/2020	0,9346%	11.311.550,72	105.717,75	55.059,55	0,9346%	1.659.304,46	15.507,85	60.936,31
86	04/04/2020	1,0255%	11.205.832,97	114.915,81	54.544,86	1,0255%	1.643.796,60	16.857,13	60.366,80
87	04/05/2020	1,0521%	11.090.917,15	116.687,53	53.985,60	1,0521%	1.626.939,46	17.117,03	59.747,74
88	04/06/2020	1,3139%	10.974.229,61	144.190,40	53.417,62	1,3139%	1.609.822,43	21.151,45	59.119,14
89	04/07/2020	0,9659%	10.830.039,21	104.607,34	52.715,76	0,9659%	1.588.670,98	15.344,97	58.342,37
90	04/08/2020	0,9694%	10.725.431,86	103.972,33	52.206,58	0,9694%	1.573.326,00	15.251,82	57.778,84
91	04/09/2020	0,9730%	10.621.459,53	103.346,60	51.700,49	0,9730%	1.558.074,18	15.160,06	57.218,73
92	04/10/2020	0,9232%	10.518.112,73	97.103,21	51.197,45	0,9232%	1.542.914,12	14.244,18	56.661,99
93	04/11/2020	0,9184%	10.421.009,51	95.706,55	50.724,79	0,9184%	1.528.669,94	14.039,30	56.138,89
94	04/12/2020	1,1875%	10.325.302,96	122.812,97	50.258,93	1,1875%	1.514.630,63	17.986,23	55.623,31
95	04/01/2021	0,9266%	10.202.689,98	94.538,12	49.662,11	0,9266%	1.496.644,39	13.867,90	54.962,78
96	04/02/2021	1,3751%	10.108.151,86	138.997,19	49.201,94	1,3751%	1.482.776,48	20.389,65	54.453,50
97	04/03/2021	0,9651%	9.969.154,66	96.212,31	48.525,36	0,9651%	1.462.386,83	14.113,49	53.704,71
98	04/04/2021	1,0811%	9.872.942,35	106.736,37	48.057,05	1,0811%	1.448.273,33	15.657,28	53.186,40
99	04/05/2021	1,1323%	9.766.205,97	110.582,75	47.537,50	1,1323%	1.432.616,05	16.221,51	52.611,41
100	04/06/2021	1,3341%	9.655.623,22	128.815,66	46.999,23	1,3341%	1.418.394,54	18.896,11	52.015,69
101	04/07/2021	1,0426%	9.526.807,55	99.326,49	46.372,22	1,0426%	1.397.498,42	14.570,31	51.321,75
102	04/08/2021	1,0607%	9.427.481,06	99.997,29	45.888,74	1,0607%	1.382.928,10	14.868,71	50.786,66
103	04/09/2021	1,0793%	9.327.483,76	100.671,53	45.402,00	1,0793%	1.368.259,38	14.767,62	50.247,97
104	04/10/2021	1,0985%	9.226.812,23	101.356,53	44.911,97	1,0985%	1.353.491,76	14.868,10	49.705,64
105	04/11/2021	1,1183%	9.125.455,70	102.049,97	44.418,52	1,1183%	1.338.623,65	14.969,82	49.159,53
106	04/12/2021	1,4345%	9.023.405,73	129.440,75	43.921,88	1,4345%	1.323.653,82	18.987,81	48.608,88
107	04/01/2022	1,1397%	8.893.964,97	101.364,51	43.291,82	1,1397%	1.304.666,01	14.869,27	47.912,57
108	04/02/2022	1,2998%	8.792.600,46	114.266,22	42.798,43	1,2998%	1.289.796,73	16.764,77	47.366,51
109	04/03/2022	1,0133%	8.678.314,23	87.937,35	42.242,13	1,0133%	1.273.031,95	12.899,63	46.750,84
110	04/04/2022	0,9391%	8.590.376,88	80.672,22	41.814,09	0,9391%	1.260.132,32	11.833,90	46.277,11
111	04/05/2022	1,0993%	8.509.704,65	93.547,18	41.421,42	1,0993%	1.248.298,41	13.722,54	45.842,52
112	04/06/2022	1,3159%	8.416.157,46	110.748,21	40.966,07	1,3159%	1.234.575,87	16.245,78	45.338,58
113	04/07/2022	0,9772%	8.305.409,25	81.160,45	40.427,00	0,9772%	1.218.330,09	11.905,52	44.741,97
114	04/08/2022	0,9938%	8.224.248,79	81.732,58	40.031,95	0,9938%	1.206.424,56	11.989,44	44.304,75
115	04/09/2022	0,9810%	8.142.516,20	79.878,08	39.634,11	0,9810%	1.194.435,12	11.717,40	43.864,45
116	04/10/2022	0,9496%	8.062.638,12	76.562,81	39.245,30	0,9496%	1.182.717,71	11.231,08	43.434,14
117	04/11/2022	0,9138%	7.986.075,31	72.976,75	38.872,62	0,9138%	1.171.486,52	10.705,04	43.021,69
118	04/12/2022	1,0261%	7.913.098,55	81.196,30	38.517,41	1,0261%	1.160.781,58	11.910,77	42.628,55
119	04/01/2023	0,9100%	7.831.902,25	71.270,31	38.122,18	0,9100%	1.148.870,80	10.454,72	42.191,14
120	04/02/2023	1,0497%	7.760.631,94	81.463,35	37.775,27	1,0497%	1.138.416,07	11.949,95	41.807,20

121	04/03/2023	0,9275%	7.679.168,58	71.224,28	37.378,74	0,9275%	1.126.466,12	10.447,97	41.368,35
122	04/04/2023	0,8348%	7.607.944,30	63.511,11	37.032,05	0,8348%	1.116.018,14	9.318,51	40.984,66
123	04/05/2023	0,8474%	7.544.433,18	63.931,52	36.722,91	0,8474%	1.106.701,63	9.378,18	40.642,52
124	04/06/2023	1,2674%	7.480.501,65	94.807,87	36.411,72	1,2674%	1.097.323,44	13.907,47	40.298,12
125	04/07/2023	0,8814%	7.385.693,77	65.097,50	35.950,24	0,8814%	1.083.415,96	9.549,22	39.787,38
126	04/08/2023	0,8952%	7.320.596,27	65.533,97	35.633,37	0,8952%	1.073.866,73	9.613,25	39.436,69
127	04/09/2023	0,8784%	7.255.062,29	63.728,46	35.314,38	0,8784%	1.064.253,48	9.348,40	39.083,65
128	04/10/2023	0,8922%	7.191.333,82	64.161,08	35.004,18	0,8922%	1.054.905,07	9.411,86	38.740,34
129	04/11/2023	0,9063%	7.127.172,74	64.593,56	34.691,87	0,9063%	1.045.493,21	9.475,30	38.394,70
130	04/12/2023	1,0299%	7.062.579,18	72.737,50	34.377,46	1,0299%	1.036.017,90	10.669,94	38.046,73
131	04/01/2024	0,8784%	6.989.841,67	61.398,76	34.023,41	0,8784%	1.025.347,96	9.006,65	37.654,89
132	04/02/2024	0,8921%	6.928.442,90	61.808,63	33.724,54	0,8921%	1.016.341,30	9.066,78	37.324,13
133	04/03/2024	0,9062%	6.866.634,26	62.225,43	33.423,69	0,9062%	1.007.274,52	9.127,92	36.991,16
134	04/04/2024	0,9206%	6.804.408,82	62.641,38	33.120,80	0,9206%	998.146,60	9.188,93	36.655,94
135	04/05/2024	0,9354%	6.741.767,44	63.062,48	32.815,89	0,9354%	988.957,66	9.250,70	36.318,49
136	04/06/2024	0,9507%	6.678.704,94	63.494,44	32.508,93	0,9507%	979.706,95	9.314,07	35.978,77
137	04/07/2024	0,9512%	6.615.210,50	62.923,88	32.199,87	0,9512%	970.392,88	9.230,37	35.636,72
138	04/08/2024	0,9688%	6.552.286,61	63.347,50	31.893,58	0,9688%	961.162,50	9.292,51	35.297,74
139	04/09/2024	0,9067%	6.488.939,11	58.835,21	31.585,24	0,9067%	951.869,98	8.630,60	34.956,48
140	04/10/2024	0,9211%	6.430.103,90	59.227,68	31.298,85	0,9211%	943.239,37	8.688,17	34.639,53
141	04/11/2024	0,9358%	6.370.876,21	59.618,65	31.010,56	0,9358%	934.551,20	8.745,53	34.320,47
142	04/12/2024	0,9510%	6.311.257,55	60.020,05	30.720,36	0,9510%	925.805,67	8.804,41	33.999,29
143	04/01/2025	0,9665%	6.251.237,49	60.418,21	30.428,21	0,9665%	917.001,25	8.862,81	33.675,96
144	04/02/2025	0,9567%	6.190.819,28	59.227,56	30.134,12	0,9567%	908.138,44	8.688,16	33.350,48
145	04/03/2025	0,9724%	6.131.591,71	59.623,59	29.845,83	0,9724%	899.450,28	8.746,25	33.031,42
146	04/04/2025	0,9523%	6.071.968,11	57.823,35	29.555,61	0,9523%	890.704,02	8.482,17	32.710,22
147	04/05/2025	0,9814%	6.014.144,76	57.819,98	29.274,15	0,9814%	882.221,85	8.481,68	32.398,72
148	04/06/2025	0,9772%	5.956.324,77	58.205,20	28.992,71	0,9772%	873.740,17	8.538,18	32.087,24
149	04/07/2025	0,9935%	5.898.119,57	58.597,81	28.709,39	0,9935%	865.201,98	8.595,78	31.773,68
150	04/08/2025	1,0103%	5.839.521,75	58.996,68	28.424,16	1,0103%	856.606,20	8.654,29	31.458,01
151	04/09/2025	1,0275%	5.780.525,06	59.394,89	28.137,00	1,0275%	847.951,90	8.712,70	31.140,19
152	04/10/2025	1,0453%	5.721.130,17	59.802,97	27.847,89	1,0453%	839.239,20	8.772,56	30.820,23
153	04/11/2025	1,0636%	5.661.327,19	60.213,87	27.556,79	1,0636%	830.466,63	8.832,84	30.498,06
154	04/12/2025	1,0824%	5.601.113,32	60.628,45	27.263,70	1,0824%	821.633,79	8.893,36	30.173,69
155	04/01/2026	1,1018%	5.540.486,87	61.045,08	26.968,60	1,1018%	812.740,42	8.954,77	29.847,09
156	04/02/2026	1,1219%	5.479.441,78	61.473,85	26.671,46	1,1219%	803.785,65	9.017,67	29.518,23
157	04/03/2026	1,1425%	5.417.967,93	61.900,28	26.372,23	1,1425%	794.767,98	9.080,22	29.187,06
158	04/04/2026	1,1638%	5.356.067,64	62.333,91	26.070,93	1,1638%	785.687,75	9.143,83	28.853,60
159	04/05/2026	1,1858%	5.293.733,73	62.773,09	25.767,51	1,1858%	776.543,92	9.208,25	28.517,80
160	04/06/2026	1,2085%	5.230.960,63	63.216,15	25.461,96	1,2085%	767.335,66	9.273,25	28.179,64
161	04/07/2026	1,2320%	5.167.744,47	63.666,61	25.154,25	1,2320%	758.062,41	9.339,32	27.839,09
162	04/08/2026	1,2563%	5.104.077,86	64.122,53	24.844,35	1,2563%	748.723,08	9.406,20	27.496,11
163	04/09/2026	1,2814%	5.039.955,33	64.581,98	24.532,23	1,2814%	739.316,87	9.473,80	27.150,68

4

R

164	04/10/2026	1,3073%	4 975 373,34	65 043,05	24 217,88	1,3073%	729 843,27	9 541,24	26 802,77
165	04/11/2026	1,3342%	4 910 330,29	65 513,62	23 901,28	1,3342%	720 302,03	9 610,26	26 462,38
166	04/12/2026	1,3437%	4 844 816,66	65 099,80	23 582,39	1,3437%	710 691,76	9 549,56	26 099,45
167	04/01/2027	1,1593%	4 779 716,66	55 411,25	23 265,51	1,1593%	701 142,19	8 128,34	25 748,75
168	04/02/2027	1,1499%	4 724 305,60	54 324,79	22 995,79	1,1499%	693 013,85	7 968,96	25 450,24
169	04/03/2027	1,1713%	4 669 980,81	54 699,48	22 731,36	1,1713%	685 044,88	8 023,93	25 157,59
170	04/04/2027	1,0256%	4 615 281,33	47 334,32	22 465,11	1,0256%	677 020,95	6 943,52	24 862,92
171	04/05/2027	1,0432%	4 567 947,00	47 652,82	22 234,71	1,0432%	670 077,42	6 990,24	24 607,93
172	04/06/2027	1,0613%	4 520 294,18	47 973,88	22 002,76	1,0613%	663 087,18	7 037,34	24 351,22
173	04/07/2027	1,0800%	4 472 320,30	48 301,05	21 769,24	1,0800%	656 049,83	7 085,33	24 092,78
174	04/08/2027	1,0992%	4 424 019,24	48 628,81	21 534,13	1,0992%	648 964,49	7 133,41	23 832,58
175	04/09/2027	1,1190%	4 375 390,42	48 960,61	21 297,43	1,1190%	641 831,08	7 182,08	23 570,61
176	04/10/2027	1,1394%	4 328 429,80	49 295,34	21 059,11	1,1394%	634 648,99	7 231,19	23 306,85
177	04/11/2027	1,1605%	4 277 134,46	49 636,14	20 819,17	1,1605%	627 417,80	7 281,18	23 041,29
178	04/12/2027	1,1829%	4 227 490,31	49 161,57	20 577,56	1,1829%	620 136,61	7 211,56	22 773,90
179	04/01/2028	1,1666%	4 178 336,73	48 744,47	20 338,26	1,1666%	612 925,04	7 150,38	22 509,06
180	04/02/2028	1,1792%	4 129 592,26	48 696,15	20 101,00	1,1792%	605 774,66	7 143,29	22 246,47
181	04/03/2028	1,2019%	4 080 896,11	49 048,29	19 863,96	1,2019%	598 631,37	7 194,95	21 984,14
182	04/04/2028	1,2253%	4 031 847,82	49 402,23	19 626,22	1,2253%	591 436,42	7 246,87	21 719,91
183	04/05/2028	1,2164%	3 982 445,58	48 442,46	19 384,75	1,2164%	584 189,54	7 106,08	21 463,78
184	04/06/2028	1,2405%	3 934 003,12	48 801,30	19 148,96	1,2405%	577 083,46	7 158,72	21 192,82
185	04/07/2028	1,2654%	3 885 201,81	49 163,34	18 911,41	1,2654%	569 924,74	7 211,82	20 929,92
186	04/08/2028	1,2912%	3 836 038,46	48 530,92	18 672,11	1,2912%	562 712,91	7 265,74	20 665,07
187	04/09/2028	1,3179%	3 786 507,54	49 902,38	18 431,01	1,3179%	555 447,17	7 320,23	20 398,24
188	04/10/2028	1,3455%	3 736 605,15	50 276,02	18 188,11	1,3455%	548 126,93	7 375,04	20 129,42
189	04/11/2028	1,3741%	3 686 329,13	50 653,84	17 943,39	1,3741%	540 751,88	7 430,47	19 858,57
190	04/12/2028	1,4038%	3 635 675,28	51 037,60	17 696,83	1,4038%	533 321,41	7 486,76	19 585,70
191	04/01/2029	1,4346%	3 584 637,67	51 425,21	17 448,40	1,4346%	525 834,64	7 543,82	19 310,75
192	04/02/2029	1,4666%	3 533 212,48	51 818,09	17 198,09	1,4666%	518 291,02	7 601,25	19 033,72
193	04/03/2029	1,4997%	3 481 394,37	52 210,47	16 945,86	1,4997%	510 689,76	7 658,81	18 754,57
194	04/04/2029	1,5221%	3 429 183,89	52 195,60	16 691,72	1,5221%	503 030,95	7 656,63	18 473,31
195	04/05/2029	1,5576%	3 376 988,29	52 599,96	16 437,66	1,5576%	495 374,31	7 715,95	18 192,13
196	04/06/2029	1,5944%	3 324 388,32	53 004,04	16 181,62	1,5944%	487 658,36	7 775,22	17 908,77
197	04/07/2029	1,6328%	3 271 384,27	53 415,16	15 923,62	1,6328%	479 883,14	7 835,53	17 623,23
198	04/08/2029	1,6729%	3 217 969,11	53 833,40	15 663,62	1,6729%	472 047,61	7 896,88	17 335,48
199	04/09/2029	1,7146%	3 164 135,70	54 252,27	15 401,59	1,7146%	464 150,72	7 958,32	17 045,47
200	04/10/2029	1,7582%	3 109 883,43	54 677,97	15 137,51	1,7582%	456 192,39	8 020,77	16 753,21
201	04/11/2029	1,8037%	3 055 205,46	55 106,74	14 871,36	1,8037%	448 171,62	8 083,67	16 458,66
202	04/12/2029	1,8513%	3 000 098,72	55 540,82	14 603,13	1,8513%	440 087,95	8 147,34	16 161,79
203	04/01/2030	1,9011%	2 944 557,89	55 978,99	14 332,78	1,9011%	431 940,60	8 211,62	15 862,59
204	04/02/2030	1,8710%	2 888 578,90	54 045,31	14 060,30	1,8710%	423 728,98	7 927,96	15 561,02
205	04/03/2030	1,9217%	2 834 533,59	54 471,23	13 797,23	1,9217%	415 601,01	7 990,44	15 269,88
206	04/04/2030	1,9749%	2 780 062,36	54 903,45	13 532,09	1,9749%	407 810,56	8 053,85	14 976,44



207	04/05/2030	2,0307%	2.725.158,91	55.339,80	13.264,84	2,0307%	399.756,71	8.117,85	14.680,67
208	04/06/2030	2,0893%	2.669.819,11	55.780,53	12.995,48	2,0893%	391.638,85	8.182,51	14.382,55
209	04/07/2030	2,0974%	2.614.038,57	54.826,84	12.723,96	2,0974%	383.456,34	8.042,61	14.082,05
210	04/08/2030	2,1599%	2.559.211,73	55.276,41	12.457,09	2,1599%	375.413,72	8.108,56	13.786,69
211	04/09/2030	2,2047%	2.503.935,32	55.204,26	12.188,03	2,2047%	367.305,16	8.097,97	13.488,91
212	04/10/2030	2,2730%	2.448.731,05	55.659,65	11.919,32	2,2730%	359.207,19	8.164,77	13.191,52
213	04/11/2030	2,3450%	2.393.071,40	56.117,52	11.648,39	2,3450%	351.042,41	8.231,94	12.891,68
214	04/12/2030	2,4211%	2.336.953,87	56.579,99	11.375,24	2,4211%	342.810,46	8.299,78	12.589,37
215	04/01/2031	2,5017%	2.280.373,88	57.048,11	11.099,83	2,5017%	334.510,68	8.368,45	12.284,57
216	04/02/2031	2,5872%	2.223.325,77	57.521,88	10.822,15	2,5872%	326.142,22	8.437,95	11.977,25
217	04/03/2031	2,6780%	2.165.803,88	58.000,22	10.542,16	2,6780%	317.704,27	8.508,12	11.687,37
218	04/04/2031	2,7748%	2.107.803,66	58.483,12	10.259,84	2,7748%	309.196,15	8.578,95	11.354,92
219	04/05/2031	2,8776%	2.049.320,54	58.971,24	9.975,17	2,8776%	300.617,20	8.650,56	11.039,86
220	04/06/2031	2,9876%	1.990.349,29	59.463,67	9.688,12	2,9876%	291.966,63	8.722,79	10.722,18
221	04/07/2031	3,0713%	1.930.885,61	59.903,28	9.390,68	3,0713%	283.243,84	8.699,26	10.401,85
222	04/08/2031	3,1955%	1.871.582,32	59.806,41	9.110,02	3,1955%	274.544,57	8.773,07	10.082,37
223	04/09/2031	3,3160%	1.811.775,91	60.078,48	8.818,91	3,3160%	265.771,50	8.812,98	9.760,19
224	04/10/2031	3,4278%	1.751.697,42	60.044,68	8.526,47	3,4278%	256.958,52	8.808,02	9.436,54
225	04/11/2031	3,4330%	1.691.652,74	58.074,43	8.234,20	3,4330%	248.150,49	8.519,00	9.113,08
226	04/12/2031	3,3539%	1.633.578,30	54.788,58	7.951,52	3,3539%	239.631,49	8.037,00	8.800,22
227	04/01/2032	3,2945%	1.578.789,72	52.013,22	7.684,83	3,2945%	231.594,48	7.629,88	8.505,07
228	04/02/2032	2,9599%	1.526.776,49	45.191,05	7.431,66	2,9599%	223.964,60	6.629,12	8.224,87
229	04/03/2032	1,8084%	1.481.585,43	28.274,57	7.211,69	1,9084%	217.335,48	4.147,63	7.981,43
230	04/04/2032	1,3022%	1.453.310,86	18.925,01	7.074,06	1,3022%	213.187,85	2.776,13	7.829,11
231	04/05/2032	1,1166%	1.434.385,84	16.016,35	6.981,94	1,1166%	210.411,71	2.349,45	7.727,16
232	04/06/2032	1,1301%	1.418.369,49	16.028,99	6.903,98	1,1301%	208.062,26	2.351,31	7.640,88
233	04/07/2032	1,1527%	1.402.340,50	16.164,77	6.825,96	1,1527%	205.710,94	2.371,23	7.554,53
234	04/08/2032	1,1760%	1.386.175,72	16.301,42	6.747,28	1,1760%	203.339,71	2.391,27	7.467,45
235	04/09/2032	1,2001%	1.369.874,29	16.439,86	6.667,93	1,2001%	200.948,44	2.411,58	7.379,63
236	04/10/2032	1,2250%	1.353.434,43	16.579,57	6.587,91	1,2250%	198.536,86	2.432,07	7.291,07
237	04/11/2032	1,2507%	1.336.854,86	16.720,04	6.507,20	1,2507%	196.104,78	2.452,68	7.201,75
238	04/12/2032	1,2774%	1.320.134,81	16.863,40	6.425,82	1,2774%	193.652,10	2.473,71	7.111,68
239	04/01/2033	1,3049%	1.303.271,41	17.006,38	6.343,74	1,3049%	191.178,39	2.494,68	7.020,83
240	04/02/2033	1,3335%	1.286.265,02	17.152,34	6.260,96	1,3335%	188.683,70	2.516,09	6.929,22
241	04/03/2033	1,3631%	1.269.112,68	17.299,27	6.177,47	1,3631%	186.167,60	2.537,65	6.836,82
242	04/04/2033	1,3937%	1.251.813,40	17.446,52	6.093,26	1,3937%	183.629,95	2.559,25	6.743,62
243	04/05/2033	1,4256%	1.234.366,88	17.597,13	6.008,34	1,4256%	181.070,70	2.581,34	6.649,64
244	04/06/2033	1,3411%	1.216.769,75	16.318,09	5.922,68	1,3411%	178.489,36	2.393,72	6.554,84
245	04/07/2033	1,3708%	1.200.451,65	16.455,79	5.843,25	1,3708%	176.095,64	2.413,91	6.468,83
246	04/08/2033	1,4017%	1.183.995,86	16.596,06	5.763,16	1,4017%	173.681,72	2.434,49	6.378,28
247	04/09/2033	1,4337%	1.167.399,79	16.737,01	5.682,37	1,4337%	171.247,22	2.455,17	6.288,88
248	04/10/2033	1,4670%	1.150.662,77	16.880,22	5.600,90	1,4670%	168.792,05	2.476,17	6.198,72
249	04/11/2033	1,5015%	1.133.782,55	17.023,74	5.518,74	1,5015%	166.315,87	2.497,23	6.107,78

250	04/12/2033	1,5374%	1.116.758,81	17.169,04	5.435,88	1,5374%	163.818,64	2.518,54	6.016,07
251	04/01/2034	1,3507%	1.099.589,76	14.852,15	5.352,30	1,3507%	161.300,09	2.178,68	5.923,58
252	04/02/2034	1,3806%	1.084.737,60	14.975,88	5.280,01	1,3806%	159.121,41	2.196,83	5.843,57
253	04/03/2034	1,4116%	1.069.761,71	15.100,75	5.207,11	1,4116%	156.924,58	2.215,14	5.762,90
254	04/04/2034	1,4438%	1.054.660,95	15.227,19	5.133,61	1,4438%	154.709,43	2.233,69	5.681,55
255	04/05/2034	1,4773%	1.039.433,76	15.355,55	5.069,49	1,4773%	152.475,74	2.252,52	5.599,52
256	04/06/2034	1,5120%	1.024.078,20	15.484,06	4.984,75	1,5120%	150.223,21	2.271,37	5.516,79
257	04/07/2034	1,5481%	1.008.594,14	15.614,04	4.909,38	1,5481%	147.951,84	2.290,44	5.433,38
258	04/08/2034	1,5857%	992.980,10	15.745,68	4.833,38	1,5857%	145.661,39	2.309,75	5.349,27
259	04/09/2034	1,6249%	977.234,41	15.879,08	4.756,73	1,6249%	143.351,64	2.329,32	5.264,44
260	04/10/2034	1,6657%	961.355,33	16.013,29	4.679,44	1,6657%	141.022,32	2.349,00	5.178,90
261	04/11/2034	1,5198%	945.342,03	14.367,30	4.601,50	1,5198%	138.673,31	2.107,55	5.092,64
262	04/12/2034	1,5561%	930.974,73	14.486,89	4.531,56	1,5561%	136.565,75	2.125,09	5.015,24
263	04/01/2035	1,5938%	916.487,83	14.606,98	4.461,05	1,5938%	134.440,65	2.142,71	4.937,20
264	04/02/2035	1,6331%	901.880,84	14.728,61	4.389,95	1,6331%	132.297,94	2.160,55	4.858,51
265	04/03/2035	1,6740%	887.152,23	14.850,92	4.318,25	1,6740%	130.137,38	2.178,49	4.778,16
266	04/04/2035	1,2036%	872.301,30	10.499,01	4.245,97	1,2036%	127.958,89	1.540,11	4.699,16
267	04/05/2035	1,2276%	861.802,28	10.579,48	4.194,86	1,2276%	126.418,77	1.551,91	4.642,60
268	04/06/2035	1,2525%	851.222,80	10.661,56	4.143,37	1,2525%	124.866,85	1.563,95	4.585,61
269	04/07/2035	0,9347%	840.561,23	7.856,72	4.091,47	0,9347%	123.302,89	1.152,51	4.528,17
270	04/08/2035	0,9501%	832.704,51	7.911,52	4.053,23	0,9501%	122.150,38	1.160,55	4.485,85
271	04/09/2035	0,9659%	824.792,98	7.966,67	4.014,72	0,9659%	120.989,83	1.168,64	4.443,23
272	04/10/2035	0,9822%	816.826,30	8.022,86	3.975,94	0,9822%	119.821,19	1.176,88	4.400,31
273	04/11/2035	0,9989%	808.803,44	8.079,13	3.936,89	0,9989%	118.644,31	1.185,13	4.357,09
274	04/12/2035	1,0161%	800.724,30	8.136,15	3.897,56	1,0161%	117.459,17	1.193,50	4.313,57
275	04/01/2036	1,0338%	792.588,14	8.193,77	3.857,96	1,0338%	116.265,67	1.201,95	4.269,74
276	04/02/2036	1,0520%	784.394,36	8.251,82	3.818,07	1,0520%	115.063,71	1.210,47	4.225,60
277	04/03/2036	1,0707%	776.142,53	8.310,15	3.777,91	1,0707%	113.853,24	1.219,02	4.181,14
278	04/04/2036	1,0900%	767.832,38	8.369,37	3.737,46	1,0900%	112.634,21	1.227,71	4.136,38
279	04/05/2036	1,1099%	759.463,00	8.429,27	3.696,72	1,1099%	111.406,50	1.236,50	4.091,29
280	04/06/2036	1,1304%	751.033,72	8.489,68	3.655,69	1,1304%	110.170,00	1.245,36	4.045,88
281	04/07/2036	1,1515%	742.544,04	8.550,39	3.614,37	1,1515%	108.924,64	1.254,26	4.000,15
282	04/08/2036	1,1733%	733.993,64	8.611,94	3.572,75	1,1733%	107.670,37	1.263,29	3.954,06
283	04/09/2036	1,1958%	725.381,70	8.674,11	3.530,83	1,1958%	106.407,08	1.272,41	3.907,69
284	04/10/2036	1,2191%	716.707,58	8.737,38	3.488,61	1,2191%	105.134,66	1.281,69	3.860,96
285	04/11/2036	1,2431%	707.970,20	8.800,77	3.446,08	1,2431%	103.852,96	1.290,99	3.813,89
286	04/12/2036	1,2679%	699.169,42	8.864,76	3.403,24	1,2679%	102.561,97	1.300,38	3.766,48
287	04/01/2037	1,2936%	690.304,65	8.929,78	3.360,09	1,2936%	101.261,58	1.309,91	3.718,73
288	04/02/2037	1,3201%	681.374,87	8.994,82	3.316,62	1,3201%	99.951,66	1.319,46	3.670,62
289	04/03/2037	1,3476%	672.380,04	9.060,99	3.272,84	1,3476%	98.632,20	1.329,16	3.622,17
290	04/04/2037	1,3760%	663.319,05	9.127,27	3.228,73	1,3760%	97.303,03	1.338,88	3.573,35
291	04/05/2037	1,4055%	654.191,78	9.194,66	3.184,31	1,4055%	95.964,14	1.348,77	3.524,18
292	04/06/2037	1,4361%	644.997,11	9.262,80	3.139,55	1,4361%	94.615,37	1.358,77	3.474,65

293	04/07/2037	1,4678%	635.734,31	9.331,30	3.094,46	1,4678%	93.256,60	1.368,82	3.424,75
294	04/08/2037	1,5007%	626.403,00	9.400,42	3.049,04	1,5007%	91.887,78	1.378,95	3.374,48
295	04/09/2037	1,5350%	617.002,57	9.470,98	3.003,29	1,5350%	90.508,82	1.389,31	3.323,84
296	04/10/2037	1,5705%	607.531,58	9.541,28	2.957,19	1,5705%	89.119,51	1.399,62	3.272,82
297	04/11/2037	1,6075%	597.990,30	9.612,69	2.910,74	1,6075%	87.719,88	1.410,09	3.221,42
298	04/12/2037	1,6460%	588.377,61	9.684,69	2.863,95	1,6460%	86.309,79	1.420,65	3.169,64
299	04/01/2038	1,6862%	578.692,91	9.757,91	2.816,81	1,6862%	84.889,13	1.431,40	3.117,46
300	04/02/2038	1,7280%	568.934,99	9.831,19	2.769,32	1,7280%	83.457,73	1.442,14	3.064,90
301	04/03/2038	1,7717%	559.103,79	9.905,64	2.721,46	1,7717%	82.015,58	1.453,07	3.011,94
302	04/04/2038	1,8173%	549.198,15	9.980,57	2.673,25	1,8173%	80.562,51	1.464,06	2.958,57
303	04/05/2038	1,8650%	539.217,57	10.056,40	2.624,66	1,8650%	79.098,44	1.475,18	2.904,81
304	04/06/2038	1,9149%	529.161,17	10.132,90	2.575,71	1,9149%	77.623,26	1.486,40	2.850,63
305	04/07/2038	1,9672%	519.028,26	10.210,32	2.526,39	1,9672%	76.136,85	1.497,76	2.796,05
306	04/08/2038	2,0220%	508.817,93	10.288,29	2.476,69	2,0220%	74.639,09	1.509,20	2.741,04
307	04/09/2038	2,0795%	498.529,64	10.366,92	2.426,61	2,0795%	73.129,88	1.520,73	2.685,62
308	04/10/2038	2,1400%	488.162,71	10.446,68	2.376,15	2,1400%	71.609,15	1.532,43	2.629,77
309	04/11/2038	2,2036%	477.716,03	10.526,95	2.325,30	2,2036%	70.076,71	1.544,21	2.573,49
310	04/12/2038	2,2706%	467.189,08	10.607,99	2.274,06	2,2706%	68.532,50	1.556,09	2.516,78
311	04/01/2039	2,3413%	456.581,08	10.689,93	2.222,43	2,3413%	66.976,40	1.568,11	2.459,64
312	04/02/2039	2,4160%	445.891,15	10.772,73	2.170,39	2,4160%	65.408,28	1.580,26	2.402,05
313	04/03/2039	2,4950%	435.118,42	10.856,20	2.117,96	2,4950%	63.828,02	1.592,50	2.344,02
314	04/04/2039	2,5788%	424.262,22	10.940,87	2.065,11	2,5788%	62.235,51	1.604,92	2.285,53
315	04/05/2039	2,6677%	413.321,34	11.026,17	2.011,86	2,6677%	60.630,58	1.617,44	2.226,59
316	04/06/2039	2,7622%	402.295,17	11.112,19	1.958,19	2,7622%	59.013,14	1.630,06	2.167,19
317	04/07/2039	2,8629%	391.182,97	11.199,17	1.904,10	2,8629%	57.383,08	1.642,82	2.107,33
318	04/08/2039	2,9703%	379.983,79	11.286,65	1.849,59	2,9703%	55.740,26	1.655,65	2.047,00
319	04/09/2039	3,0853%	368.697,14	11.375,41	1.794,65	3,0853%	54.084,60	1.668,67	1.986,20
320	04/10/2039	3,2066%	357.321,72	11.465,02	1.739,28	3,2066%	52.415,93	1.681,81	1.924,92
321	04/11/2039	3,3411%	345.856,70	11.555,41	1.683,47	3,3411%	50.734,11	1.695,07	1.863,16
322	04/12/2039	3,4839%	334.301,28	11.646,72	1.627,22	3,4839%	49.039,04	1.708,47	1.800,91
323	04/01/2040	3,6383%	322.654,56	11.739,14	1.570,53	3,6383%	47.330,57	1.722,02	1.738,16
324	04/02/2040	3,8056%	310.915,42	11.832,19	1.513,39	3,8056%	45.608,54	1.735,67	1.674,92
325	04/03/2040	3,9876%	299.083,22	11.926,24	1.455,80	3,9876%	43.872,86	1.749,47	1.611,18
326	04/04/2040	4,1863%	287.156,98	12.021,25	1.397,75	4,1863%	42.123,38	1.763,41	1.546,93
327	04/05/2040	4,4041%	275.135,73	12.117,25	1.339,23	4,4041%	40.359,97	1.777,49	1.482,18
328	04/06/2040	4,6439%	263.018,47	12.214,31	1.280,25	4,6439%	38.582,48	1.791,73	1.416,90
329	04/07/2040	4,9090%	250.804,16	12.311,97	1.220,80	4,9090%	36.790,75	1.805,05	1.351,10
330	04/08/2040	5,0679%	238.492,18	12.086,54	1.160,87	5,0679%	34.984,69	1.772,98	1.284,77
331	04/09/2040	5,3824%	226.405,64	12.186,05	1.102,04	5,3824%	33.211,70	1.787,58	1.219,66
332	04/10/2040	5,7354%	214.219,58	12.286,34	1.042,72	5,7354%	31.424,11	1.802,29	1.154,01
333	04/11/2040	6,1346%	201.933,23	12.387,79	982,92	6,1346%	29.621,81	1.817,18	1.087,83
334	04/12/2040	6,5895%	189.545,43	12.490,09	922,62	6,5895%	27.804,63	1.832,18	1.021,09
335	04/01/2041	7,1128%	177.055,34	12.593,59	861,82	7,1128%	25.972,45	1.847,36	953,81

336	04/02/2041	7,7209%	164.461,75	12.697,92	800,52	7,7209%	24.125,08	1.862,67	885,96
337	04/03/2041	8,4364%	151.763,82	12.803,40	738,71	8,4364%	22.262,41	1.878,14	817,56
338	04/04/2041	9,2903%	138.960,42	12.909,83	676,39	9,2903%	20.384,26	1.893,75	748,69
339	04/05/2041	10,3271%	126.050,58	13.017,36	613,55	10,3271%	18.490,50	1.909,53	679,04
340	04/06/2041	11,6125%	113.033,21	13.125,98	550,19	11,6125%	16.580,97	1.925,46	608,91
341	04/07/2041	13,2479%	99.907,23	13.235,60	486,3	13,2479%	14.655,50	1.941,54	538,2
342	04/08/2041	15,3888%	86.671,62	13.348,38	421,87	15,3888%	12.713,95	1.957,79	466,9
343	04/09/2041	18,3542%	73.325,23	13.458,25	356,91	18,3542%	10.756,16	1.974,20	395
344	04/10/2041	22,6690%	59.866,97	13.571,24	291,4	22,6690%	8.781,95	1.990,78	322,5
345	04/11/2041	25,2109%	46.295,73	11.671,56	225,34	25,2109%	6.791,17	1.712,11	249,39
346	04/12/2041	30,5824%	34.624,16	10.588,89	168,53	30,5824%	5.079,05	1.553,29	186,52
347	04/01/2042	27,4124%	24.035,26	6.588,64	116,99	27,4124%	3.525,75	966,49	129,48
348	04/02/2042	36,7201%	17.446,62	6.406,41	84,92	36,7201%	2.559,26	939,76	93,98
349	04/03/2042	45,4487%	11.040,20	5.017,62	53,73	45,4487%	1.619,49	736,04	59,47
350	04/04/2042	77,6706%	6.022,57	4.677,76	29,31	77,6706%	883,45	686,18	32,44
351	04/05/2042	100,0000%	1.344,80	1.344,80	8,54	100,0000%	197,27	197,27	7,24